



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

22-78
PROBLEMAS

ANO VIII — Nº 190

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1966

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 425 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Rocha dos Santos, no cargo da classe A, nível 10 da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do mesmo Conselho, da lotação da IR no Estado de Minas Gerais, com proventos correspondentes a 17-30 (dezesete trinta avos), do vencimento do referido cargo. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 443 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 8 de julho de 1966 a Gil Moreira do cargo de nível 13-A da série de classes de Técnico de Contabilidade, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado de Minas Gerais. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 444 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 4 de maio de 1966 a Nilson Avelar do cargo de nível 8-A, da série de classes de Auxiliar de Estatístico, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado de Goiás.

Nº 445 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 30 de junho de 1966, a Fernando Floriano Rocha do cargo de nível 10-A da série de classes de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado da Bahia.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Nº 446 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 25 de maio de 1966, a Edion Martinho Lima do cargo de nível 12.B, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado de Minas Gerais. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 449 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Hariberto Xavier Onofre — Oficial de Administração nível 12.A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Ceará — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Administração, símbolo 10.C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de João Otávio Felício. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 455 — Conceder exoneração de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Diniz de Sá do cargo de nível 12.A da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Ceará. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 460 — Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, e a partir desta data, Anizio Béz — Técnico de Administração, nível 19.A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, do Conselho Nacional de Estatística do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, símbolo 5.C, do mesmo Quadro.

Nº 461 — Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, e a partir

desta data, Gabriel Mamoré Nobre Pereira de Mello — Contador, nível 21.B, do Quadro de Pessoal da Administração Central, do Conselho Nacional de Estatística, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Técnico símbolo 6.C, do mesmo Quadro.

Nº 462 — Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Anizio Béz — Técnico de Administração nível 19.A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Inspetor Técnico, símbolo 6.C, do mesmo Quadro em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Mamoré Nobre Pereira de Mello.

Nº 464 — Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Gabriel Mamoré Nobre Pereira de Mello — Contador nível 21.B do Quadro de Pessoal da Administração Central, do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, símbolo 5.C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Anizio Béz.

Nº 466 — Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Manoel Vargas — Agente de Estatística nível 14.C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado de São Paulo — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional no Estado de Mato Grosso, símbolo 7.C do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Lucas de Queiroz Araújo. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 25 de julho de 1966, Carmen De-Rossi Gueiros, Estatístico, nível 20-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central da função gratificada de Secretária do Diretor do Laboratório de Estatístico, símbolo 11-F, do mesmo Quadro.

Nº 82 — Designar Maria José Lima Jardim — Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor do Laboratório de Estatística, símbolo 11-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente de Carmen De-Rossi Gueiros. — *Sébastien Aguiar Ayres*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Conselho Administrativo

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, assinou as seguintes Portarias:

Nº 1.674, de 2 de agosto de 1966 — Exonerando Ataides Rodrigues de Oliveira, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Títulos da Carteira de Títulos e Penhores.

Nº 1.676, de 2 de agosto de 1966 — Nomeando Rômulo José Mendes, Oficial de Administração, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Títulos da Carteira de Títulos e Penhores.

Nº 1.679, de 2 de agosto de 1966 — Designando Francisco Antônio Cardoso de Lima, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Títulos da Carteira de Títulos e Penhores.

Nº 1.681, de 2 de agosto de 1966 — Designando Francisco Antônio Cardoso de Lima, Escriturário 8-A, para Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Títulos da Carteira de Títulos e Penhores.

Nº 1.683, de 8 de agosto de 1966 — Designando Kleber Farias Pinto, requisitado da Cia. Vale do Rio Doce, para Substituto Eventual do Chefe do Departamento de Engenharia.

Nº 1.684, de 8 de agosto de 1966 — Designando Leonel Augusto Ferreira Paulino, Engenheiro 21-A, para responder pela Divisão de Obras do Departamento de Engenharia.

Nº 1.685, de 8 de agosto de 1966 — Excluindo, a pedido, Ênio Ferreira, servidor contratado para prestar serviços a esta Caixa;

Nº 1.686, de 18 de agosto de 1966 — Excluindo, a pedido, Manoel Fernandes Saraiva, Motorista 8-A, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.688, de 23 de agosto de 1966 — Designando, Maria Antonieta Henriques Soares de Paiva Lopes, Taquígrafo, nível 14, para Substituto Even-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 6.000	Semestre Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

tual do Chefe da Seção de Custódia e Cartões, da Divisão de Títulos da Carteira de Títulos e Penhores.

Nº 1.689, de 26 de agosto de 1966 — Excluindo, a pedido, Ivaldo de Oliveira Batista, servidor contratado para prestar serviços a esta Caixa.

Nº 1.690, de 28 de agosto de 1966 — Exonerando, a pedido, Arnaud D'Avila Nogueira, Escriturário 8-A, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.691, de 29 de agosto de 1966 — Exonerando, a pedido, Luiz César Pinto de Almeida, Escriturário 8-A, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.692, de 29 de agosto de 1966 — Exonerando, a pedido, Miguel Rodrigues Pinheiro, Auxiliar de Portaria, 1-A, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 14.068, DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento, resolve: de acordo com a decisão do Conselho Administrativo desta Caixa, tomada em sua sessão de 22 de setembro de 1966, que aprovou o Parecer número 17-66-G.P., de autoria desta Presidência, autorizar a transferência das subconsignações abaixo discriminadas, a fim de atender compromissos dentro do presente exercício, decorrentes da aplicação nesta Caixa Econômica da Lei nº 4.863, de 29-11-1965, que reajustou os vencimentos dos funcionários públicos da União:

Da verba Despesa de Custeio

Consignação Pessoal:

Subconsignação Gratificação por função — Cr\$ 10.000.000.

Subconsignação Gratificação para quinquênio — Cr\$ 3.000.000.

Subconsignação Ajuda de Custo — Cr\$ 4.000.000.

Subconsignação Substituições — Cr\$ 8.000.000.

Subconsignação Pessoal Temporário — Cr\$ 30.000.000.

Soma: Cr\$ 52.000.000.

Para a Verba Despesa de Custeio

Consignação Pessoal

Subconsignação Vencimentos — Cr\$ 52.000.000.

Oscar Borges de Macedo Ribas — Presidente.

Departamento do Pessoal

Relação nº 2-66

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1966

Nº 13.979 — Desliga do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — Lonival de Torres Cardoso, Contador-Geral, símbolo "2-C" em virtude de sua aposentadoria junto ao Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economários e a partir do dia 15 de julho de 1966, ficando extinto o cargo de que era ocupante na forma da legislação vigente.

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1966

Nº 13.997 — Dispensa, Vidal Gomes Pereira, Oficial de Administração, nível "16-C", da função que lhe foi cometida pela Portaria nº 13.938, de 31 de dezembro de 1962, de Chefe do Serviço da Loteria Federal, com a gratificação especial provisória "GEP-2".

Nº 13.998 — Designa Vidal Gomes Pereira, Oficial de Administração, nível "16-C", para exercer a função de Chefe do Serviço de Arrecadação, com a gratificação especial provisória "GEP-3".

Nº 13.999 — Dispensa Dirceu Albergue, Oficial de Administração, nível "14-B", da função que lhe foi cometida pela Portaria nº 13.129, de 8 de janeiro de 1965, de Chefe do Serviço de Arrecadação.

Nº 14.000 — Designa Dirceu Albergue, Oficial de Administração, nível "14-B", para exercer a função de Chefe do Serviço da Loteria Federal, atribuindo-se-lhe a correspondente gratificação especial provisória "GEP-2".

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1966

Nº 14.009 — Lota nesta Instituição, nos termos da Lei nº 4.854, de 25 de novembro de 1965, e em face do que determina o ofício nº 90, de 16 de agosto de 1966, do Conselho Superior

das Caixas Econômicas Federais e enquanto perdurar a permanência de seu marido nesta capital, a economiária Sra. Dolores Siqueira de Castro Faria, pertencente à Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, onde exerce o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo "6-C", com as vantagens e obrigações decorrentes de sua situação funcional.

PESSOAL CONTRATADO

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Nº 13.932 — Torna sem efeito, a Portaria nº 13.873, de 31 de maio de 1966, que autorizou o Sr. Tobias Raphael Mendes a executar tarefa, constante de serviços e de dactilografia.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1966

Nº 14.008 — Rescinde a pedido, a contar de 11 de julho de 1966, o Contrato de Trabalho do Sr. Manoel Pedro do Nascimento.

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1966

Nº 14.028 — Rescinde, a pedido, a contar de 15 de junho de 1966, o Contrato de Trabalho do Sr. Adalberto Albino Breginski.

Nº 14.029 — Torna sem efeito, a Portaria nº 13.878, de 31 de maio de 1966, que autorizou Carolina Maria Joppert a executar tarefa, constante de serviços de dactilografia.

Nº 14.030 — Torna sem efeito, a Portaria nº 13.879, de 31 de maio de 1966, que autorizou Mercedes da Cruz a executar tarefa, constante de serviços de dactilografia.

Nº 14.031 — Torna sem efeito, a Portaria nº 13.886, de 31 de maio de 1966, que autorizou Victor Paulo Miroslau a executar tarefa, constante de serviços de dactilografia.

Nº 14.032 — Torna sem efeito a Portaria nº 13.889, de 31 de maio de 1966, que autorizou Ivone Roda a executar tarefa, constante de serviços de dactilografia.

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1965

VOLUME III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 956

Preço: Cr\$ 6.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº GB-132, de 27 de julho de 1966 do Diretor-Geral do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1966, resolve:

2.437 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.315, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários relacionados no quadro anexo a esta Portaria. — Professor José Mariano da Rocha Filho.

NOMES — CARGOS OU FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO MENSAL	
	%	Valor em Cr\$
1 — Fernando Antonio Chagas Cauduro — Chefe de Gabinete ...	83	159.360
2 — Celso Pippi — Tesoureiro ...	80	139.300
3 — Guilherme Gracony Rodrigues — Representante em Brasília e Guanabara ...	60	115.200
4 — Carlos Augusto Cunha — Diretor da Divisão do Pessoal ...	60	99.600
5 — Vinicius Mac Ginity — Diretor da Divisão de Material ...	60	99.600
6 — Helio Rodrigues Silva — Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento ...	60	106.300
7 — Ubirajara José Tajés — Diretor da Divisão de Ass. e Exped. Escolar ...	60	69.600
8 — Selma Bernardi Parreira — Chefe do Serviço Central de Bibliotecas ...	60	63.000
9 — Ruy Eady da Rocha Bessa — Chefe do Serviço de Comunicações ...	60	69.500
10 — Eduardo Augusto Soares Filho — Chefe do Serviço de Transporte e Oficinas ...	60	69.600
11 — Antonio Antunes Borges — Chefe do Serviço de Administração de Edifícios ...	50	59.000
12 — Valtér Calil — Chefe da Seção de Análise e Controle ...	60	106.800
13 — Gilberto Volmar Heinrich Cardoso — Chefe de Compras e Concorrências ...	60	99.300
14 — Floriano Gonçalves Dias — Chefe da Seção de Obras ...	60	99.000
15 — Nalde Tereza Zanchi — Chefe da Seção de Catalogação e Classificação ...	60	62.500
16 — João Abelin Filho — Chefe da Seção de Referência e Intercâmbio ...	50	52.500
17 — Nev Ramos Penna — Oficial de Gabinete ...	60	99.900
18 — Ubiratan Oliveira Alves — Oficial de Gabinete ...	60	106.300
19 — Clemente Theodoro Torres — Armazenista ...	40	56.000
20 — Thereza Silva de Oliveira — Escriuturária ...	40	46.400
21 — Ruth da Silva — Oficial de Administração ...	40	76.800
22 — Ruth Padilha Martins da Silva — Escriuturária ...	40	46.400
23 — Carlos Domingos Finger da Silva — Escrevente-Dactilógrafo ...	40	42.000

Santa Maria, aos trinta e um dias do mês de agosto de um mil novecentos e sessenta e seis. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº GB-132, de 27 de julho de 1966 do Diretor-Geral do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1966, resolve:

Nº 2.450-A — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.315, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de

fevereiro de 1966, aos funcionários relacionados no quadro anexo a esta Portaria. — Prof. José Mariano da Rocha Filho.

NOMES — CARGOS OU FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO MENSAL	
	%	Valor em Cr\$
1 — Maria Jussara Gomes — Chefe da Seção Financeira — D. P. ...	60	99.000
2 — Geraldo Pozzoben — Chefe da Seção de Cadastro — D. P. ...	60	69.600
3 — Ana Lúcia Fenalti e Silva — Chefe da Seção Administrativa — D. M. ...	60	69.500
4 — Maria Luiza Algerich Moreira — Oficial de Administração — D. P. ...	40	76.800
5 — Carmen Graú Souza — Oficial de Administração — D. P. ...	40	76.800
6 — Ruth Maria de Campos Garcez — Escriuturária — D. P. ...	40	46.400

Santa Maria, aos dez dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e sessenta e seis. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 2.470 — Designar Geraldo Pozzoben, mat. nº 2.264.609, Escriuturário, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo 5-F, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, em vaga criada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

Nº 2.471 — Designar Maria Jussara Gomes, mat. nº 2.264.616, Oficial de Administração, AF-201.12-A, de Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira, símbolo 5-F, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, em vaga

criada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

Nº 2.472 — Designar Ana Lúcia Fenalti e Silva, mat. nº 2.264.601, Escriuturária, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 5-F, da Divisão de Material do Departamento de Administração Central da Reitoria, em vaga criada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

Nº 2.473 — Designar Jary de Mattos Leal, mat. nº 2.199.572, Oficial de Administração, AF-201-12-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo 5-F, do Instituto de Zoologia, em vaga criada pelo Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 297 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.315, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 58.845, de 15 de julho de 1966, aos funcionários abaixo relacionados:

NOMES — CARGOS OU FUNÇÃO	Gratificação mensal	
	%	Valor em Cr\$
Emanuel Campos — Chefe de Gabinete — 6-C ...	90,8	321.350
Antonio N. Grillo — Diretor da Divisão do Pessoal — 6-C ...	79,5	265.900
João Nilo Linhares — Técnico de Contabilidade ...	70,7	125.840
Luiz Orofino Filho — Oficial de Administração ...	61,9	102.135
José Fernandes Neves Júnior — Oficial de Administração ...	61,9	102.135

NOMES — CARGOS OU FUNÇÃO	Gratificação mensal	
	%	Valor em Cr\$
Alvaro Henrique de Campos Lobo — Escrevente-Dactilógrafo	61,8	64.890
José Fortkamp — Assistente Comercial	61,9	102.135
Jorge Leite Barros Nacif — Técnico de Laboratório	70,6	116.490
Hélio Arnaldo da Nova — Assistente de Administração	61,8	118.656
Ernani Bayer — Diretor da Divisão de Assistência aos Estudantes — 6-C	79,5	255.990
Teodoro Rogério Vahl — Oficial de Administração	61,9	102.135
Antonio Miroski — Diretor do Departamento de Finanças — 5-C	79,5	255.990
Vivaldi Garofallini — Contador	83,5	328.888
Ari Ramos Castro — Tesoureiro-Auxiliar	66,2	160.204
Pedro S. Collaço — Técnico de Contabilidade	70,7	125.846
Murilo G. M. da Silva — Diretor do Departamento de Educação e Cultura — 6-C	83,9	270.158
Jair Francisco Hamms — Técnico de Contabilidade	70,7	125.846
Marilza Carvalho — Oficial de Administração	61,9	102.135
Alvacei L. Braga — Auxiliar de Bibliotecária	61,8	64.890
Artur Souza Silva — Porteiro	81,8	78.486
Arjuna Sucupira — Técnico de Contabilidade	70,7	125.846
Nelson M. La Porta — Assistente de Administração	61,8	118.656
Mário Armando Rosa — Técnico de Laboratório	70,6	116.490
Walter Souza — Laboratorista	70,6	81.986

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição que pertencer ao funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto. — Prof. Roberto Mündell de Lacerda, Reitor, em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 100-66

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Nº 10.384, de 30-9-66 — Promove por merecimento na Série de Classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B, com provimento a partir de 31-3-65, os seguintes servidores: — Proc. nº 5.376-64:

Wanda Soares de Sá, matr. número 3.487, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Marília Lual dos Santos, matr. número 4.128, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Veronides Bahia de Oliveira, matrícula nº 6.080, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

João Barros Neto, matrícula número 4.204, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Francisco Tarcísio Ribeiro Vieira, matr. nº 4.320, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Vicente de Paulo Passos, matr. número 3.973, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Esther Ferreira Castilho Barbosa, matr. nº 3.399, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Sérgio de Oliveira Peixoto, matrícula nº 3.464, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Elza Alves Brito Magnan, matrícula nº 3.881, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Lélia Pinto de Menezes, matr. número 3.999, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Dilá Rodrigues, matr. nº 4.122, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500 de 1962.

Hélio Gomes, matr. nº 4.160, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Gentil dos Santos Novas, matrícula nº 5.448, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Romeu Rodrigues da Silva, matrícula nº 4.267, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Maria Helena Pimentel Marinho, matr. nº 5.760, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

José Cavalcante da Silva, matrícula nº 4.259, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Catarina Holzmann, matrícula número 4.112, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Marcos Alves dos Santos, matrícula nº 4.175, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Okir de Sieno, matr. nº 4.143, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500 de 1962.

Luiz José Heráclio, matrícula número 4.349, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Júlio Verancio de Souza, matr. número 5.227, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Sebastião Augusto Duarte Penna, matr. nº 4.365, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Renato Cagnacci, matr. nº 3.892, em vaga criada pelo Decreto número 51.500-62.

Sonia Cerqueira da Silva, matrícula nº 4.158, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Nery Ortiz Borges, matrícula número 3.982, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Margarida Arruda Bagniewski, matrícula nº 4.110, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Antonio João de Moraes Sampaio, matr. nº 4.229, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Sérgio Danilas Ramos, matrícula número 2.777, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Ildeu Almeida Cruz, matrícula número 4.094, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Orlando Santos Furtado, matr. número 3.561, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Nº 10.385, de 30-9-66 — Promove por merecimento na Série de Classes de Oficial de Administração, do nível 12-A para o nível 14-B, com provimento a partir de 31-3-66, os seguintes servidores: — Processo número 5.376-64.

Antonio Silva, matr. nº 5.355, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500 de 1962.

José Lins Cavalcanti, matrícula número 4.489, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Clélio Holanda dos Santos, matrícula nº 4.553, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Gilberto Monte de Campos, matrícula nº 5.527, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Laura de Almeida Moraes, matrícula nº 5.179, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Lia Guaraná Monjardim, matrícula nº 4.189, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Nº 10.386, de 30-9-66 — Promove por merecimento na Carreira de Procurador de 3ª Categoria, com provimento a partir de 30-6-64, o servidor Jofre Amado de Melo e Silva, matrícula nº 4.699, em vaga originária da aposentadoria de Aldicio Marcial de Carvalho. Proc. nº 5.376-64.

Nº 10.387, de 30-9-66 — Promove por antiguidade na Série de Classes de Técnico de Mecanização, do nível 14-A para o nível 16-C, com provimento a partir de 30-9-65 o servidor

Ermindo Emilio Lacchia, matr. número 1.801, em vaga originária da aposentadoria de Ignácio David. Processo nº 5.376-64.

Nº 10.388, de 30-9-66 — Promove por merecimento na Série de Classes de Técnico de Mecanização, do nível 14-A para o nível 16-C, com provimento a partir de 30-9-65, os seguintes servidores: — Processo número 5.376-64.

Walter Ferreira de Souza Mello, matr. nº 3.355, em vaga originária da aposentadoria de Avaril Schrofeneker.

Alice Alves Sobral, matrícula número 4.016, em vaga originária do falecimento de Durval da Silva Filho.

Judite Assunção Borges, matrícula nº 2.465, em vaga originária da aposentadoria de Maria Luiza Rangel de Queiroz Mello.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 161-66

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Dispensando:

Nº 1.216-66 — Wilmar de Oliveira Benevides, da função gratificada de Encarregado de Turma de Vigilância, símbolo 11-F;

Nº 1.219-66 — Sebastião Carlos Costa, da função gratificada de Encarregado de Portaria, símbolo 6-F.

Designando:

Nº 1.217-66 — Wilmar de Oliveira Benevides, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma do Setor de Armazenagem e Distribuição da Seção do Material, símbolo 9-F, da Divisão de Administração Geral no Hospital dos Bancários;

Nº 1.217-66 — Josias Maria de Assis para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Vigilância, símbolo 14-F, do DAG;

Nº 1.219-66 — Sebastião Carlos Costa, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Limpeza, símbolo 14-F, da Divisão de Administração Geral no Hospital dos Bancários;

Nº 1.220-66 — Oswaldo de Oliveira, para exercer a função gratificada de Encarregado de Portaria, símbolo 6-G, do DAG;

Nº 1.224-66 — Antônio Maria de Rezende Corêa, substituto do Diretor Médico da Delegacia Regional do Estado do Ceará, símbolo 6-C;

Nº 1.225-66 — Honei Santos Hierro, substituto do Agente Especial em Apucarana, PR;

Nº 1.229-66 — Milton da Costa Pinto, substituto do Diretor Médico da Delegacia do Estado de Pernambuco, símbolo 6-C.

Exonerando:

Nº 1.221-66 — Joel de Souza Barcellos, do cargo, em comissão de Agente Especial em Campo Grande, MT, símbolo 10-C;

Nº 1.226-66 — Ana Marcionista de Siqueira Pinto, a pedido, lotada na Delegacia Regional no Estado de Sergipe, do cargo de Escrivão, nível 8-A, a partir de 29.7.66.

Nomeando:

Nº 1.222-66 — Astrogildo José Ferreira de Carvalho, para exercer, em comissão, o cargo de Agente Especial em Campo Grande, MT, símbolo 10-C;

Nº 1.227-66 — Newton da Silva Moreira, para exercer o cargo de Chefe de Portaria, nível 13, com lotação na Delegacia Regional no Estado de Goiás em vaga criada pelo Decreto nº 51.498, publicado no Diário Oficial de 11.6.62;

Dispensando:

PT. 1.234-66 — Alice Perrin Pacheco, da função gratificada de

encarregada da Turma de Conferência da Seção de Registro e Análise, símbolo 8-F, do DAG;

PT. 1.235-66 — Mirza Moreira Lago, da função gratificada de Encarregada da Turma de Informações da Seção de Expediente, símbolo 8-F, do DAG;

PT. 1.236-66 — Arthur dos Santos, da função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente da Seção de Transportes, símbolo 9-F, do DAG;

PT. 1.237-66 — Francisco Pereira da Silva, da função gratificada de Encarregado da Turma de Controle da Seção de Transportes, símbolo 9-F, do DAG.

Designando:

PT. 1.234-66 — Alice Perin Pacheco, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Informações da Seção de Expediente, símbolo 8-F, do DAG;

PT. 1.235-66 — Mirza Moreira Lago, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Conferência da Seção de Registro e Análise, símbolo 8-F, do DAG;

PT. 1.236-66 — Arthur dos Santos, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle da Seção de Transportes, símbolo 9-F, do DAG;

PT. 1.237-66 — Francisco Pereira da Silva, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente da Seção de Transportes, símbolo 9-F, do DAG;

Nomeando:

PTC. 03-66 — Luiz Vaz Pereira, Gildásio Gomes Neves e Pedro Alexandre dos Santos, para exercerem o cargo de Chefe de Portaria, nível 13, com lotação no Estado da Guanabara em vaga criada pelo Decreto nº 51.498, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962;

PTC. 04-66 — Stênio de Souza Maynard e Antônio Dantas de Oliveira, para exercerem o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia Regional do Estado de Sergipe, em vaga criada pelo Decreto número 51.493, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962, face a desistência de Alenice Alba Monteiro e Aurocides Raimundos dos Santos respectivamente.

Tornando sem efeito:

Nº 1.193-66 — a PT. 843-66, de 14 de junho de 1966, que nomeou Adalberto José Junino, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina;

Nº 1.194-66 — a PT. 951-66, de 1 de julho de 1966, que nomeou Cosme Mário Cunha de Andrade, para exercer o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, na Administração Central;

Nº 1.195-66 — a PT. 947-66, de 1 de julho de 1966, que nomeou Francisco Antonio Rizzo Assunção, para exercer o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, na Administração Central;

Nº 1.202-66 — a PT. 940-66, de 1 de julho de 1966, que nomeou Paulo Aníbal Pinto Carneiro, para exercer o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, na Administração Central;

Nº 1.203-66 — a PT. 859-66, de 15 de junho de 1966, que nomeou Sílvia Silva, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Agência Especial de Colatina, Estado do Espírito Santo;

Nº 1.204-66 — a PT. 855-66, de 15 de junho de 1966, que nomeou Clecir Hemery Justosa, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Agência Especial de Cachoeira do Itapemirim, ES;

Nº 1.205-66 — a PT. 858-66, de 15 de junho de 1966, que nomeou Alcyr Vicente Ferreira, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Agência Especial de Colatina, ES;

Nº 1.230-66 — a PT. 854-66, de 14 de junho de 1966, que nomeou Neuz de Carvalho Machado, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Agência Especial de Cachoeira do Itapemirim, RS;

PTC. 05-66 — as PTS. 938, 939, 944, 948, de 1 de julho de 1966 e 964, de 7 de julho de 1966, que nomearam, respectivamente, Plínio José Gomes Moreira, Walkiria Kimaid, Rosicler Pal Caldas de Abreu, Therezinha Derzi Xavier Pinheiro e Mário José da Silva Leão, para exercerem o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, na Administração Central.

DELEGACIA DA BAHIA

Atos do Delegado

PTS. 16-42-66 — Dispensa o servidor Jair Ferreira da Silva, matrícula nº 3.614, da função gratificada de Secretário de Delegado, símbolo 11-F;

PTS. 16-43-66 — Designa o servidor Jair Ferreira da Silva, matrícula número 3.614, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifício-Sede, símbolo 7-F;

PTS. 16-44-66 — Designa a servidora Adalgisa de Araújo Castro Ribeiro, matrícula nº 234, para exercer a função gratificada de Secretária de Delegado, símbolo 11-F.

DELEGACIA DE MATO GROSSO

ATOS DO DELEGADO

PT. 25-19-66 — Designa o servidor Heraldo Vieira Passos, matrícula número 2.372, para responder pela Seção de Benefícios e Previdência, durante o impedimento do Titular.

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

PT. 17.074-66 — Designa o servidor José Amaury Rios Furtado, matrícula nº 3.108, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Serviço Farmacêutico, símbolo 7-F, na Agência Especial de Juiz de Fora, MG.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 199-66

RESOLUÇÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração resolve:

Nº 113 — Designar Sabino Nilo de Moura, Porteiro, nível 11-B, matrícula 1.900.166, para substituir José Paulo Barbosa de Almeida, matrícula 2.035.709, na Função Gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Codificação (CID), da Seção de Protocolo (GIP), do Serviço de Comunicações (SGI) dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

RESOLUÇÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, resolve:

Nº 89 — Designar Lúcia Carmen Gomes, Escrivã nível 10-B, matrícula nº 1.911.411, ponto nº 5.269, para substituir Mariza Santa Rosa Macieira, Escrivã nível 10-B, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Revisão e Controle (AFC), do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Nº 90 — Designar Noralice Pessoa da Silva, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.055.014, ponto número 9.112, para substituir Edy Soares de Sá na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Técnica (AST), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento

de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DA-63, de 4.7.66.

Nº 91 — Designar Ernesto Macedo Polônio, Farmacêutico nível 20, matrícula nº 1.850.764, para substituir José Francisco Pontes, Oficial de Administração nível 14, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Farmácia (AHF) da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Nº 92 — Designar Maria de Lourdes Pinto, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.956.472, para substituir Nilza de Souza Lynch, Oficial de Administração nível 12, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (AFA) do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Hospital dos Servidores do Estado

RESOLUÇÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado resolve:

Nº 155 — Designar Elzemann Magalhães Filho, Médico TC-801.22-B, ponto nº 159, matr. nº 1.291.965, para substituir, nos impedimentos eventuais, Joaquim de Carvalho Loures, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas — SMA-L, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 156 — Designar Mentaha Affi, Escrivã nível AF-202.10-B, ponto número 5.966, matr. nº 1.911.310, para substituir, nos impedimentos eventuais, Marcelo de Souza Ferreira, ocupante da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção Administrativa — OCD, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 157 — Designar Ceres Lourdes de Amaral Valadão, Escrevente-dactilógrafo AF-204.7, do Quadro da Administração Central — AC, ponto número 6.801, matr. nº 1.079.283, para substituir, nos impedimentos eventuais, Mentaha Affi, ocupante da função gratificada 16-F, de Encarregada da Turma de Expediente e Controle — CDE, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 158 — Designar Edmar Pereira Lopes, Armazenista AF-102.8, do Quadro da Administração Central — AC, ponto nº 6.856, matr. nº 2.095.531, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria Aparecida de Azevedo, ocupante da função gratificada 17-F, de Encarregada da Turma de Depósito de Material — CDM, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 159 — Designar Antônio Gabriel Botelho Junqueira, Cirurgião-Dentista TC-901.20-A, ponto nº 785, matrícula nº 1.911.553, para substituir, nos impedimentos eventuais, Ladislau Zim, ocupante da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Odontologia — OCA-O, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 160 — Designar Olival Leitão Sobrinho, Médico TC-801.21-A, ponto nº 729, matr. nº 1.754.931, para substituir, nos impedimentos eventuais, Raul Carlos Pareto Junior, ocupante da função gratificada 5-F, de Chefe da Seção Clínica de Cardiologia — OCC-C, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 161 — Designar Clotilde de Araujo Soares, Atendente P-1703.7, ponto nº 5.909, matr. nº 1.745.926, para substituir, nos impedimentos eventuais, Therezinha Maria Fazano de Almeida, ocupante da função gratificada 6-F, de Encarregada da Turma de Administração da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas — OCA-A, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 162 — Designar Hélio Fonseca, Médico TC-801.21-A, do Quadro da Administração Central — AC, ponto nº 6.208, matr. nº 2.124.323, para substituir, nos impedimentos eventuais, Dilermando Meireles Bonfim, ocupante da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção Clínica de Otorrinolaringologia — OCC-O, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 163 — Designar Celso Augusto Borges de Abrantes, Técnico de Laboratório P-1901.12-A, ponto número 3.381, matr. nº 1.900.959, para substituir, nos impedimentos eventuais, Enock Figueiredo, ocupante da função gratificada 16-F, de Plantonista do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas — SMA-L, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 164 — Designar Américo Soares Quintanilha, Oficial de Administração AF-201.16-C, ponto nº 1.348, matr. nº 1.190.696, para substituir, nos impedimentos eventuais, Inah Castro de Araujo e Souza, ocupante da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Arquivo — ACA, do Serviço de Comunicações — SACm, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 165 — Designar Maria de Lourdes Corrêa Mendes Antas, Oficial de Administração AF-201.14-B, ponto número 1.545, matr. nº 1.745.808, para substituir, nos impedimentos eventuais, Fernando Cesário Melo de Araujo, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Recepção — CER, do Serviço de Comunicações — SACm, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 166 — Designar Vicente de Paula Adriano, Escrevente-dactilógrafo AF-204.7, ponto nº 9.083, matrícula nº 1.055.866, para substituir, nos impedimentos eventuais, Ida Saboya, ocupante da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Informações — ACI, do Serviço de Comunicações — SACm, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 167 — Designar Clarinda Pires Alves, Telefonista CT-214.7-B, ponto nº 3.559, matr. nº 1.757.001, para substituir, nos impedimentos eventuais, Adalgisa Vieira de Lima Rocha, ocupante da função gratificada 17-F, de Encarregada da Turma de Telefonistas do Serviço de Comunicações — SACm, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 168 — Designar Aida Diniz de Souza, Telefonista CT-214.7-B, ponto nº 1.864, matr. nº 1.513.366, para substituir, nos impedimentos eventuais, Clarinda Pires Alves, ocupante da função gratificada 16-F, de Plantonista do Serviço de Comunicações — EACM, da Divisão Administrativa — ISA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

RESOLUÇÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regulamento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do processo HSE — Nº 8.292-66 resolve:

Nº 169 — Designar Shirley da Cunha Passos, Assistente Social TC-1.301.20-A, ponto nº 1.857, matrícula nº 1.513.359, para substituir, nos impedimentos eventuais, Dianira Passos Guicero, ocupante da função gratificada 1-F, de Chefe do Serviço Social — SMS, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 170 — Designar João Esmeraldo Cardoso, Controlador de Restaurante AF-508.10, ponto nº 3.489, matrícula nº 1.765.040, para substituir, nos impedimentos eventuais, José Honório, ocupante da função gratificada 16-F, de Plantonista do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Resolução HSE — Nº 79, de 13 de julho de 1966.

Nº 171 — Designar Altamiro Ramos de Souza, Escrevente-dactilógrafo AF-204.7, ponto nº 5.220, matrícula número 1.912.100, para substituir, nos impedimentos eventuais, Cândido Pereira Pinto, ocupante da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Despesa — DAD, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 172 — Designar Idalina Borges de Menezes, Agregado 4-F, ponto número 1.389, matr. nº 1.53.758 para substituir, nos impedimentos eventuais, José Procópio Rodrigues Valle, ocupante da função gratificada 1-F, de Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 173 — Designar Eusébia da Silva Souto, Auxiliar de Estatístico P-1402.8-A, ponto nº 7.563, matr. número 1.055.866, para substituir, nos impedimentos eventuais, Carlos Augusto Rodrigues Lopes Reis, ocupante da função gratificada 16-F, de Plantonista do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 174 — Designar Lézia da Cruz Santos, Servical GL-102.5-A, ponto nº 1.913, matr. nº 1.513.398, para substituir, nos impedimentos eventuais, Cremilda de Lima Gomes, ocupante da função gratificada 16-F, de Plantonista do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 175 — Designar Josephina Ricardo Indio do Brasil, Escrevente-dactilógrafo AF-204.7, ponto nº 5.051, matrícula nº 1.791.993, para substituir, nos impedimentos eventuais, Luiz Fernando David de Carvalho, ocupante da função gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Identificação e Registro — MEI, do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente

do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 176 — Designar Bazilio Teixeira de Barros, Prontuarista Hospitalar EC-311.9-B, ponto nº 4.792, matrícula nº 1.513.095, para substituir, nos impedimentos eventuais, Josephina Ricardo Indio do Brasil, ocupante da função gratificada 11-F, de Encarregada da Turma de Registro — EIR, da Seção de Identificação e Registro — MEI, do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 177 — Designar Maria A'ce Barbosa Ribeiro, Enfermeiro TC — 1.201.20-A, ponto nº 2.604, matrícula nº 2.005.004, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria Estela Mourão Herédia, ocupante da função gratificada 3-F, de Enfermeiro-Assistente do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Resolução HSE — Nº 136, de 25 de maio de 1965.

Nº 178 — Designar Dalva de Oliveira Miranda, Escrevente-dactilógrafo AF-204.7, ponto nº 9.039, matrícula nº 1.055.367, para substituir, nos impedimentos eventuais, Hugo Barreto Lins, ocupante da função gratificada 5-F, de Chefe da Seção Administrativa (SEA), do Serviço de Engenharia — (HSEg), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 179 — Designar Nelson Casemiro Koperszynski, Engenheiro TC-602.21-A, ponto nº 9.510, matrícula número 1.055.437, para substituir, nos impedimentos eventuais, Plauto Márcio Kleinsorgen da Paz, ocupante da função gratificada 4-F, de Chefe da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 180 — Designar Antônio Neto Sobrinho, Bombeiro Hidráulico A-1201.10-B, ponto nº 7.590, matrícula número 1.055.874 para substituir, nos impedimentos eventuais, José Moreti dos Santos, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Embalagens da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 181 — Designar Messias do Nascimento Côrtes Carpinteiro, A-601.10-C, ponto nº 4.891, matrícula número 1.513.128, para substituir, nos impedimentos eventuais, Jorge Achilles Paixão, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Carpinteiros da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 182 — Designar Alberto Correia de Oliveira, Artífice Maquinista A-307.6, ponto nº 9.934, matrícula nº 1.055.632, para substituir, nos impedimentos eventuais, Pedro Rodrigues de Menezes, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Caldeiras da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 183 — Designar Adalberto da Paixão Servente GL-104.5, ponto número 2.333, matrícula nº 1.391.332, para substituir, nos impedimentos eventuais, Olavo Lomenha Almino, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Mecânica da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 184 — Designar José Amaro Pereira Filho, Pedreiro A-101.10-C, ponto nº 4.294, matrícula número ...

1.513.074, para substituir, nos impedimentos eventuais, Mário Rodrigues, ocupante da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Pedreiros da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 185 — Designar Francisco de Assis Azevedo Desenhista P-1001.16-C, ponto nº 5.443, matrícula número 1.911.007, para substituir, nos impedimentos eventuais, Cyreneo de Ambrósio, ocupante da função gratificada 9-F, de Encarregado da Turma de Projetos da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 186 — Designar Antônio Cleto Patrocínio, Pintor, A-105.9-B ponto nº 4.326, matrícula nº 1.513.077, para substituir, nos impedimentos eventuais, Joaquim da Silva, ocupante da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Pintura da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 187 — Designar Raymundo Sanchez Mecânico de Máquinas A-1206.8-A, ponto nº 4.902, matrícula número 1.513.136, para substituir, nos impedimentos eventuais, Nestor Pereira Santos, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Refrigeração da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 188 — Designar Altino Silva de Oliveira, Agregado 17-F, ponto número 4.131, matrícula nº 1.962.966 para substituir, nos impedimentos eventuais, Pedro Batista Lima, ocupante da função gratificada 17-F.

de Encarregado da Turma de Vidragem da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 189 — Designar Jorge Pereira da Silva, Artífice de Manutenção A-305.6, ponto nº 7.647, matrícula nº 1.655.932, para substituir, nos impedimentos eventuais, Dalva de Oliveira Miranda, ocupante da função gratificada 16-F, de Plantonista do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 190 — Designar Waldemiro Ferreira Mouta, Auxiliar de Portaria GL-303.7.A ponto nº 4.892, matrícula nº 1.513.119, para substituir, nos impedimentos eventuais, José Vicente Netto, ocupante da função gratificada 16-F, de Plantonista do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 191 — Designar Mário Faria, Eletricista Operador A-803.10.C, ponto nº 4.764, matrícula nº 1.513.031, para substituir, nos impedimentos eventuais, Carlos Tavares Avellan, ocupante da função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Eletricidade da Seção Técnica — SET, do Serviço de Engenharia — HSEg, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 192 — Designar João Esmeraldo Cardoso, Controlador de Restaurante AF-508.10, ponto nº 3.489, matrícula nº 1.765.040 para substituir, nos impedimentos eventuais, Sebastião Alves do Prado, ocupante da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Refeitórios e Cozinhas — DAS, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.302

Autuada: Usina Santo Inácio S.A. (Usina Santo Inácio).

Ajuantantes: Geraldo Bezó de Miranda e outro.

Processo A.I. nº 313-65 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto de infração uma vez comprovado que a usina deu saída a açúcar de sua produção extra-limite, sem o pagamento da sobrelana instituída pelo art. 18, da Lei nº 1.573 de 1951.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santo Inácio S.A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Cabo, cidade do Estado de Pernambuco por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855-41 sendo ajuantantes, os fiscais Geraldo Bezó de Miranda e Mário Antônio do Passo. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando materialmente provada a infração de que trata o auto de fis. 2, de vez que a fiscalização do I.A.A. verificou haver a autuada dado saída a 25.683 sacos de açúcar cristal de sua produção extra-limite, sem o recolhimento da sobrelana de Cr\$ 1 por saco, prevista no art. 18 da Lei 1.576-61, da Comissão Executiva;

Considerando que a autuada, apesar de devidamente intimada não apre-

sentou alegação de defesa, reixando, assim, que o processo corresse à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Parentel Presidente substituído, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada a multa de Cr\$ 51.766 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros) sobre a quantidade devida e não recolhida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Parentel, Presidente substituído. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: N. V. de Alencaraga Sobro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência na forma do parecer referido.

Em 29 de agosto de 1966. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.303

Autuada: Usina Santo Inácio S.A. (Usina Santo Inácio).

Ajuantantes: Geraldo Bezó de Miranda e outro.

Processo: A.I. nº 311-65 — Estado de Pernambuco.

Comprovado que a usina deu saída a açúcar de sua produção, sem o recolhimento da contribuição a que se refere a Res. 1.583, de 1951, e de se julgar procedente o auto de infração.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santo Inácio S. A. proprietária da usina do mesmo nome sita no Município de Cabo, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo autuantes, Geraldo Beirão de Miranda e Mário Antino do Passo, fiscais deste I.A.A. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Santo Inácio S. A., apesar de notificada devidamente não efetuou o recolhimento da contribuição de Cr\$ 50 por saco, instituída pela Res. 1.583-61, sobre 9.000 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 61-63;

Considerando materialmente provada a infração, que não foi sequer contestada, eis que a autuada não apresentou alegações de defesa, no prazo legal, apesar de devidamente intimada;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel Presidente substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada a multa de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia que deixou de recolher, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador "Pela procedência na forma do parecer. Em 10 de setembro de 1965. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.304

Autuada: Açúcar e Alcool São Luiz S.A. (Usina São Luiz S.A.) Autuante: Custódio Oliveira Paes de Barros.

Processo: A.I. nº 145-65 — Estado de São Paulo.

De se julgar procedente o auto, uma vez comprovada a saída da Usina, sem o pagamento dos tributos devidos, de açúcar acompanhado por notas de remessa contendo referências a guias de recolhimento inexistentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Açúcar e Alcool São Luiz S.A., proprietária da Usina São Luiz S.A., sita em Baguaçu, Município de Piraçununga, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 2º c/c o 64 e sanções do 65, todos do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuante, Custódio Oliveira Paes de Barros, fiscal deste I.A.A. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. Considerando que a infração está materialmente provada, eis que a

Fiscalização apurou a saída de 41.770 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 63-64, sem o pagamento dos tributos devidos e mencionando, em 251 notas de remessa, duas guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que a autuada, em suas razões de defesa, confessou expressamente o ilícito fiscal, alegando motivos de força maior, o que não é de molde a elidir a infração;

Considerando que o pagamento "a posteriori" das taxas devidas, por força de notificação, também, não elide a autuação;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada às multas de Cr\$... 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no total de Cr\$ 502.000 (quinhentos e dois mil cruzeiros), nos termos do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonogado à tributação, no montante de Cr\$ 417.700 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos cruzeiros), nos termos do artigo 65, do Decreto-lei citado, somando tudo, a quantia de Cr\$ 919.700 (novecentos e dezenove mil e setecentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador "Pela procedência.

Em 25 de junho de 1966. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.305

Autuados: Arthur Bronzatto (Filial) e Usina da Barra S.A. Autuante: Colimedes Rocha. Processo: A.I. nº 61-84 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeita à apreensão, nos termos do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, o açúcar depositado em estabelecimento comercial, cuja identificação, além de ilegível, apresenta discordância com a respectiva nota de entrega, impondo-se, por outro lado, a Usina, as cominações dos arts. 31 e 36, parágrafo 3º, daquele diploma legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, o comerciante Arthur Bronzatto, em sua filial de Alfredo Guedes, Município de Lençóis Paulista e a Usina da Barra S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Barra Bonita, do mesmo Estado de São Paulo, por infração, o primeiro aos arts. 42, parágrafos 1º e 2º, c/c o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831-39; e a segunda, ao artigo 31, parágrafos 1º e 2º c/c o art. 60, letra "c", do mesmo Decreto, sendo autuante, Colimedes Rocha, fiscal deste I.A.A. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as infrações, objeto da presente ação fiscal, se encontram perfeitamente comprovadas eis que a Fiscalização apreendeu, em

podre da filial, em Lençóis Paulista, da firma Arthur Bronzatto, 83 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina da Barra, sendo 51 com numeração ilegível e 32 com números que não condiziam com os constantes da nota de entrega;

Considerando que as alegações de defesa das autuadas não elidem as infrações a elas imputadas, pelo que não devem ser acolhidas;

Considerando que a autuada, Usina da Barra S. A., apesar de devidamente intimada, não ofereceu defesa em relação ao termo adicional de folhas 22;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho, e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma Arthur Bronzatto a perda dos 83 sacos de açúcar de que trata o processo, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, condenando-se, ainda, a Usina da Barra S. A. ao pagamento das multas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) e de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), nos termos, respectivamente, dos arts. 31 e 36, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 1.311 citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador "Pela procedência.

Em 23 de novembro de 1964. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.306

Autuada: Usina Treze de Maio S.A. (Usina Treze de Maio). Autuante: Paulo Sotero Caio. Processo: A.I. nº 242-63 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Treze de Maio S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no Município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuante, Paulo Sotero Caio, fiscal deste I.A.A. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina autuada deu saída a 23.423 sacos de açúcar de sua produção na safra 63-64 sem o pagamento da Taxa de Defesa e acompanhados de 173 Notas de Remessa com referência à Guia de Recolhimento inexistente;

Considerando que embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada é primária na espécie;

Considerando as infrações materialmente provadas.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada ao

pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 234.230 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e trinta cruzeiros) correspondente a Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonogado à tributação, nos termos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, além do recolhimento da taxa de defesa, na importância de Cr\$ 72.611 (setenta e dois mil seiscentos e onze cruzeiros); b) Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa com referência a guia de recolhimento de taxa inexistente, em número de 173 notas, nos termos do art. 39, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Ful Presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência na forma do parecer re-lato.

Em 24-1-64. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.307

Autuadas: Casemiro Abreu (Arma-zém Vm Cã) e Usina Carapebus S/A (Usina Carapebus).

Autuante: Oscar de Moraes Cordel-ro e outro.

Processo: A.I. nº 65-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se clandestino, sujeita à apreensão, independentemente de indenização, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, o açúcar armazenado em estabelecimento comercial, de propriedade de notas de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas, Casemiro Abreu, comerciante, proprietário do "Armazém Vm Cã", estabelecido em Macaé, por infração ao art. 40 c/c o 60, letra h, do Decreto-lei nº 1.831-39; e Usina Carapebus S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Carapebus, do mesmo Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, esta, por infração ao art. 2º § 3º, c/c os arts. 64 e 65 do mesmo Decreto-lei nº 1.831 citado, sendo autuantes, Oscar de Moraes Cordelro e Hugo de Castro Nascimento, fiscais deste I.A.A. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração foi materialmente comprovada pela apreensão, no estabelecimento comercial de Casemiro Abreu, de 10 sacos de açúcar cristal de procedência da Usina Carapebus, desacompanhados da respectiva documentação fiscal;

Considerando que as autuadas, não obstante devidamente intimadas, deixaram que o processo correr à revelia, eis que não apresentaram, no prazo legal, alegações de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar os autuados, às seguintes multas: a) Casemiro de Abreu, à perda de açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 absorvida por esta, a penalidade do art. 40, do mesmo diploma legal; b) Usina Carapebus S/A, à multa de Cr\$ 2.00 (dois mil cruzeiros), nos termos do art. 36, grau mínimo, por haver deixado de emitir

pelo menos, uma nota de remessa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência.

Em 24-1-64. — *Leal Guimarães*."

ACÓRDÃO Nº 9.308

Autuado: José Joaquim de Santana. Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.

Processo: A. I. nº 611-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. José Joaquim de Santana, de Vila de Vertentes do Lério, Município de Surubim, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Aylson Druck Barros e outros fiscais deste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa do autuado;

Considerando a infração materialmente provada

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel* — Presidente Substituto — *João Agripino Maia Sobrinho* — Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência na forma do parecer. Em, 23.2.62 — *Leal Guimarães*."

ACÓRDÃO Nº 9.309

Autuado: Usina Açucareira S. Francisco Ltda. (Usina S. Francisco).

Autuantes: Ronaldo de Souza Vale e outro.

Processos: A.I. nº 179-56 e A.I. 58-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se extinta a ação fiscal, quando provada que a autuada, tendo obtido os benefícios da Res. 1.232-57, recolheu a importância devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira S. Francisco Ltda., Proprietária da Usina São Francisco, sítio em Fazenda São Francisco, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 28 e 45 da Res. 1.110-55, de 22.6.55, da Comissão Executiva do IAA, c/c o art.

148 do Decreto-lei 3.855-41, sujeito às sanções cominadas no art. 149 do mesmo Decreto-lei, sendo autuantes, Ronaldo de Souza Vale e Pedro Ernesto Sampaio, fiscais deste Instituto. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Açucareira São Francisco Ltda. proprietária da Usina São Francisco, requereu os benefícios da Res. 1.232 de 1957, recolhendo aos cofres do Instituto, a importância devida, conforme se vê do processo anexo SC nº 52.251-57;

Considerando que o processo perdeu o seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J.A. de Lima Teixeira, relator, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, o presente AI 179-56 bem como seus anexos A.I. 558-57 e SC 52.251-57. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto* — Presidente — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Na forma do parecer extinta a ação fiscal.

Em, 21.11.63 — *Leal Guimarães*."

ACÓRDÃO Nº 9.310

Reclamante: Antônio Firmino. Reclamada: Usina Cupim (Société de Sucreries Brésiliennes).

Processo: P.C. nº 3-65 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivada a reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Antônio Firmino, fornecedor de canas junto à reclamada, Usina Cupim, de propriedade da Société de Sucrerie Brésiliennes, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que na ausência de dados oficiais do IAA a respeito do fornecimento do reclamante durante a safra, 58-59, foram tomados por base os esclarecimentos do Banco dos Lavradores (fls. 14);

Considerando o parecer do Ilustre Procurador Regional, Dr. Ernesto Ullmann, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J.A. de Lima Teixeira, relator, e, decidir pelo arquivamento do presente processo de reclamação por ter perdido seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto* — Presidente — *J.A. de Lima Teixeira* — Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.311

Autuado: Eunápio Ribeiro de Novais.

Autuantes: Eder Peres e outros. Processo: A.I. nº 91-66 — Estado de São Paulo.

E' de julgar-se definitiva, a apreensão de açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Eunápio Ribeiro de Novais, estabelecido em Barrinha, Estado de São Paulo, por infração ao art. 60, letra b, c/c o art. 40 ou 42, todos do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Eder Peres e outros fiscais deste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foi encontrado no depósito da firma de Eunápio Ribeiro de Novais, Barrinha, Estado de São Paulo, arte sacos de açúcar cristal, dos de 60 quilos cada um, de produção da Usina São Luiz e Usina Romão, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, infringindo assim, o artigo 60, letra b, c/c os arts. 40 ou 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

Considerando que o açúcar foi apreendido lavrando-se o termo de fls. 3;

Considerando que o processo correu os trâmites legais, tendo o autuado deixado o mesmo correr à revelia;

Considerando que o autuado não é reincidente;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J.A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto* — Presidente — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do auto, na forma do parecer reiro.

Em, 16.5.66. — *Francisco Franklin*."

ACÓRDÃO Nº 9.312

Autuado: Mauro Ferreira de Castro.

Autuante: Lázaro José Toledo Lima. Processo: A.I. nº 629-60 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Mauro Ferreira de Castro, estabelecido em Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuante o fiscal deste IAA Lázaro José Toledo Lima. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou o presente auto de infração por ter encontrado no estabelecimento comercial do Sr. Mauro Ferreira de Castro, 19 sacos

de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo de fls. 3;

Considerando que, apesar de regularmente intimada, o autuado não apresentou defesa,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência.

Em, 15.9.61 — *Leal Guimarães*."

ACÓRDÃO Nº 9.313

Transmitente: João Plácido da Silva. Adquirente: Afonso do Prado Melo. Processo: P.C. nº 273-46 — Estado de Sergipe.

Em face do desaparecimento da usina, julga-se superada a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é transmitente, João Plácido da Silva, fornecedor de canas junto a Usina Fortuna, e adquirente, Afonso do Prado Melo, ambos do Município de Siriri, Estado de Sergipe, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o objeto do presente processo de transferência de quota de fornecimento de interesse de João Plácido da Silva, iniciado em 1945, encontra-se superado em face do desaparecimento da Usina Fortuna, então recebedora das canas;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Wamberto*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.314

Reclamante: Associação Regional dos Plantadores e Lavradores de Cana de Sertãozinho.

Reclamada: Cia. Agrícola Fazenda S. Martinho (Usina S. Martinho).

Processo: PC nº 55-65 — Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência feita de acordo com as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação Regional dos Plantadores e Lavradores

vradores de Cana de Sertãozinho, e reclamada a Cia. Agrícola Fazenda S. Martinho, proprietária da Usina São Martinho, sita em Guariba, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Associação Regional dos Plantadores e Lavradores de Cana de Sertãozinho — Estado de São Paulo — apresentou reclamação contra a Usina São Martinho alegando estar a mesma em atraso no pagamento de canas aos seus fornecedores na safra 57-58;

Considerando que a reclamada havia depositado na Delegacia Regional de São Paulo a importância correspondente ao débito apurado (fls. 5).

Considerando a informação de fls. 6, a qual a Associação dos Plantadores e Lavradores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, solicita o arquivamento do presente processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em homologar a desistência da reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.315

Autuada: Usina Modelo S. A. — Açúcar e Alcool.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A. I. nº 351-61 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento das contribuições e taxas, estabelecidas pelo IAA, constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Modelo S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina a Modelo, sita em Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855-41, sendo autuantes, os fiscais deste IAA, José Gonçalves Lima e José Augusto Maciel Câmara. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a Usina Modelo S. A. — Açúcar e Alcool foi lavrado o auto de fls. 1, por inobservância dos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855;

Considerando que a Usina autuada deixou de recolher a taxa de financiamento de Cr\$ 1, estabelecida no já citado art. 144, sobre Cr\$ 157.075.900 quilos de canas, recebidos nas safras 58-59, 59-60 e 60-61;

Considerando que a defesa da autuada a fls. 7-8, não comprovou tratar-se de cana de propriedade da Usina;

Considerando que a Divisão Jurídica, a fls. 19-20, apreciando, em todos os seus aspectos legais, a matéria, conclui que toda cana que não seja própria da Usina está sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 144 do Decreto-lei nº 3.855,

Acorda, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar pela procedência do auto

de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 304.151 (trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e um cruzeiros), além do recolhimento da taxa devida, no valor de Cr\$ 157.075 (cento e cinquenta e sete mil, setenta e cinco cruzeiros), nos termos do art. 146, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone. Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador
"Pela improcedência do auto nos termos do parecer retro.

Em 21.9.61. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.316

Autuado: José Sandri.

Autuante: Jesus Mendes dos Santos.

Processo: A. I. nº 27-59 — Estado de Santa Catarina.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular.

Vistos, relatados e discutidos estes atos em que é autuado o Sr. José Sandri, comerciante, estabelecido no Município de Itajai, no Estado de Santa Catarina, por infração aos artigos 4 ou 42, com sanção da letra b do art. 6, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo actuante, Jesus Mendes dos Santos, fiscal deste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o produto apreendido estava desacompanhado da Nota de Remessa;

Considerando que a documentação posteriormente apresentada pela autuada, em defesa, referia-se a uma terceira pessoa de que a infratora alegou ser comissionária;

Considerando que, embora o documento acobertasse 120 sacos de açúcar, só foram encontrados 114;

Considerando que a autuada confessou a venda dos 6 sacos faltantes, apesar de atribuí-la a engano de empregados,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Senhor Relator, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João A. Maia Sobrinho, relator, em considerar procedente o auto de infração, considerando boa e efetiva a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 6, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente e Relator do Acórdão. — Arrigo Falcone. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator vencido.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador
"Pela improcedência na forma do parecer de fls. 22.

Em 22.8.2. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.317

Autuado: Pedro Ribeiro de Souza (Usina Várzea Grande).

Autuantes: Renato Santanna de Oliveira e outro.

Processo: A. I. nº 619-60 — Estado de Sergipe.

O não recolhimento das contribuições e taxas, estabelecidas pelo I. A. A., constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Pedro Ribeiro de Souza, proprietário da Usina Várzea Grande, sita na Fazenda Várzea Grande, no Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, por infração ao art. 149 do Decreto-lei nº 3.855-41, c/c os arts. 13 e 48 da Resolução nº 1.330-59, sendo autuantes, os fiscais Renato Santanna de Oliveira e Otávio Domingos Sales. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra Pedro Ribeiro de Souza, proprietário da Usina Várzea Grande, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que o mesmo, apesar de previamente notificado, deixara de recolher a quantia de..... Cr\$ 10.800 relativa à Sobretaxa de Cr\$ 3 e a contribuição de Cr\$ 24 previstas no Plano de Safra 59-60, sobre 400 sacos de açúcar saídos da citada fábrica;

Considerando que, embora intimado o autuado não se defendeu, deixando o processo correr à revelia;

Considerando que, de acordo com a informação de fls. 12, o autuado é primário, na espécie.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada, proprietária da Usina Várzea Grande, à multa de Cr\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia que deixou de recolher, nos termos dos arts. 149 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "De acordo com o parecer supra.

Em 6 de fevereiro de 1961. — José Motta Maia."

ACÓRDÃO Nº 9.318

Reclamante: Renato Novis.
Reclamada: Iguape Agro-Industrial Ltda. (Usina Iguape).

Processo: P. C. nº 63-61 — Estado da Bahia.

Homologa-se acórdão firmado entre as partes e considera-se a reclamação, para o fim de utilização recíproca da rodovia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Renato Novis, fornecedor de canas junto à Usina Iguape de propriedade da reclamada, Iguape Agro-Industrial Limitada, do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando os pareceres e documentos que integram o presente processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente-Substituto, Arrigo Falcone e João

Agripino Maia Sobrinho, Relator, em homologar o acórdão de fls., considerando-se precedente a reclamação, para o fim de o Sr. Renato Novis, fornecedor da Usina Iguape, situada no município de Cachoeira, Estado da Bahia, utilizar a estrada de rodagem denominada TR-7, nas mesmas condições da referida Usina, tendo em vista a recíproca utilização da citada rodovia, construída, em parte, nos terrenos do reclamante. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.328

Autuada: Acucareira Pouso Alegre Ltda. (Usina Pouso Alegre).

Autuantes: Orlando Mietto e outro.

Processo: A. I. nº 249-65 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto e impõe-se a infratora, as multas dos arts. 39 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do pagamento das taxas, uma vez comprovada a saída da Usina, sem o pagamento dos tributos devidos, de açúcar acobertado por notas de remessa contendo citação a guias de recolhimento inexistentes, ou já esgotadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Acucareira Pouso Alegre Ltda., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Macatuba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 20, 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais deste I. A. A., Orlando Mietto e Estácio Gomes. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração se encontra materialmente comprovada, eis que a Fiscalização do I. A. A. constatou, através de exame na escrita fiscal da Usina, conforme termos de fls. 4-5, que esta dera saída a 7.635 sacos de açúcar cristal de sua fabricação, na safra 64-65, sem o pagamento da taxa de defesa, em 108 partidas, com citação, nas notas de remessa respectivas, a guias de recolhimento inexistentes, ou a guias, cujos valores em sacos não mais comportavam qualquer lançamento;

Considerando que a autuada, apesar de regulamente intimada, deixou o processo correr à revelia, confessando, assim, tacitamente, as infrações arroladas;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada às seguintes multas: a) Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), nos termos do art. 39, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sobre 108 notas de remessa irregular, no total de Cr\$ 216.000 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros); b) Cr\$ 10 sobre 7.635 sacos de açúcar sonegados à tributação, na importância de Cr\$ 76.350 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), além do recolhimento da taxa de defesa, no valor de Cr\$ 23.055 (vinte e três mil e cinquenta e cinco cruzeiros), totalizando as multas e taxas,

a quantia de Cr\$ 315.905 (trezentos e quinze mil, novecentos e cinco cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Foi presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência.

Em 29 de setembro de 1965. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.330

Autuado: Manoel Machado Júnior (Engenho São Diniz).

Autuante: Paulo Herédia de Sá. Processo: A. I. nº 527-57 — Estado de Minas Gerais.

É de se julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, o processo, quando o autuado, tendo obtido os favores da Resolução nº 1.232-57, liquidou o débito na forma estabelecida na mesma.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Manoel Machado Júnior, proprietário do Engenho São Diniz, sito em Cataguazes, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855-41, e os arts. 18 e 19 da Res. 957-54, da Comissão Executiva do IAA, sendo autuante, o fiscal Paulo Herédia de Sá. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o autuado, conforme consta do anexo processo nº SC. 26.443-58, requereu e obteve os favores da Res. nº 1.232-57, para pagamento parcelado de seu débito apurado na safra 51-55, e objeto do procedimento fiscal de que trata o presente auto de infração;

considerando que, conforme consta da informação de fls. 25 do mencionado processo anexo, o autuado liquidou o débito em causa;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em decidir pela extinção da ação fiscal, arquivando-se o presente processo A. I. 527-57, bem como o anexo SC — 26.443-58. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Extinta a ação fiscal.

Em, 27-11-64. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.329

Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outro. Processo: A. I. nº 265-64 — Estado do Rio de Janeiro.

A saída de açúcar sem o pagamento das taxas de defesa, acobertada por notas de remessa irregulares, acarreta a impositiva infratora, das sanções estabelecidas nos arts. 39 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agri-

cola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Ferdinando Leonardo Lauriano e Narciso de Barros Gomes, fiscais deste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada, conforme apurou a fiscalização do IAA, deu saída a 9.007 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 63-64, sem o pagamento da taxa de defesa; considerando que, para a saída da referida quantidade de açúcar, emitiu a autuada 54 quotas de remessa, nas quais mencionou guias de recolhimento inexistentes ou que não mais comportavam qualquer lançamento.

considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada, que, além do mais, é reincidente específica das infrações capituladas no auto;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota, Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Santo Amaro às multas de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) por nota de remessa com menção a guias de recolhimento inexistentes, no total de 54 e de Cr\$ 324.000 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros), grau médio do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por sacco de açúcar sonegado à tributação, no total de Cr\$ 180.140 (cento e oitenta mil cento e quarenta cruzeiros), nos termos do art. 65, do mesmo diploma legal, além do pagamento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 27.021 (vinte e sete mil e vinte e um cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência.

Em, 29-1-65. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.331

Autuado: Açúcar e Alcool São Luiz S. A. (Usina São Luiz).

Autuantes: Romualdo Correia Lins e outro. Processo: A. I. nº 147-65 — Estado de São Paulo.

É de se julgar procedente o auto de infração, uma vez comprovado que a usina deu saída a açúcar de sua produção, sem a emissão dos documentos fiscais e sem o correspondente recolhimento dos tributos devidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Açúcar e Alcool São Luiz S. A., proprietária da Usina São Luiz, sita em Baguassú Paulista, Município de Piracurunga, Estado de São Paulo, por infração ao § 3º do art. 38 e arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Romualdo Correia Lins e Celso Ferraz do Amaral, fiscais deste Instituto. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as infrações capituladas no auto, estão materialmente provadas, eis que a fiscalização do IAA constatou que a Usina São Luiz deu saída a 1.588 sacos de açúcar cristal de sua produção na safra de 63-64, sem

a emissão dos documentos fiscais e sem o recolhimento dos tributos devidos;

considerando que a autuada, nas alegações de defesa apresentadas, além de confessar as infrações, não conseguiu elidir a autuação, de vez que os proponentes são responsáveis pelos atos praticados por seus prepostos; considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), grau submédio do art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, mais Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por sacco de açúcar sonegado à tributação, no montante de Cr\$ 15.860 (quinze mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), além do recolhimento da taxa devida, no valor de Cr\$ 4.758 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, acima citado, totalizando Cr\$ 24.618 (vinte e quatro mil seiscentos e dezoito cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência.

Em, 1-7-65. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.332

Autuado: C. Hauptmann & Filhos. Autuantes: Colimedes Rocha e outro.

Processo: A. I. nº 287-61 — Estado de São Paulo.

A falta de emissão de notas de entrega de açúcar, acarreta a impositiva infratora, da cominação do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial C. Hauptmann & Filhos, estabelecida em Rio Claro, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, Colimedes Rocha e Stodólio Paes de Barros, fiscais deste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o exame da documentação fiscal da autuada, de que trata o termo de fls. 2, evidenciou o ilícito fiscal por ela praticado, ao dar saída a 62 partidas de açúcar cristal em quantidade iguais ou superiores a 60 quilos, sem emitir as notas de entrega exigidas pelo art. 42 do Decreto-lei nº 1.831-39;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia, pois, apesar de convenientemente intimada, não apresentou alegações de defesa;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a autuada à multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, no total de Cr\$ 12.400 (doze mil e quatrocentos cruzeiros), grau mínimo, do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência do auto nos termos do parecer de fls.

Em 13-7-61. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.334

Autuado: Manoel Manhães de Sales. Autuantes: Antônio Walas Vodopivec e outro.

Processos: A. I. nº 17-65 — A. I. nº 18-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independente de indenicação, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, o açúcar depositado em estabelecimento comercial, desacompanhado de notas de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Manoel Manhães de Sales estabelecido em Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais Antônio Walas Vodopivec e Cleantho Denys Santiago. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração se encontra materialmente provada, de vez a Fiscalização encontrou e apreendeu, no estabelecimento comercial do autuado, trinta sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina Quimada, safra 58-59, desacompanhados da respectiva documentação fiscal;

considerando que o autuado, nas alegações de defesa apresentadas, confessou o ilícito fiscal;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência na forma do parecer retro.

Em 5 de dezembro de 1965. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.335

Autuado: Usina do Açúcar e do Alcool Arladnouelis Ltda. (Usina Arladnouelis).

Autuantes: Paulo Pellicci Aranha e outro. Processos: A. I. 227-56, A. I. 194-54, 216-56, 114-56, 501-56 e 541-57. — Estado de Minas Gerais.

É de se julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se os respectivos processos, quando a autuada, tendo obtido os favores da Res. 1.232 de 1957, liquidou seus débitos na forma estabelecida pela mesma.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Usina

de Açúcar e de Alcool Ariadnópolis Ltda., proprietária da Usina Ariadnópolis, sita na Fazenda do mesmo nome, município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 24, 27 e 37 da Res. 992-54, c-c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855-41, sendo autuados, Paulo Pellicci Aranha e Lázaro Costa, fiscais deste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a autuada, como consta do processo nº SC. 50.701-57, solicitou e obteve os favores da Resolução nº 1.232-57, para pagamento parcelado de seu débito, objeto da ação fiscal intentada neste processo e seus anexos, em número de cinco;

considerando que em 16-11-65, a autuada liquidou o débito em questão, conforme se verifica a fls. 18 do processo SC. 8.858-65 anexo;

considerando os termos do parecer da Divisão Jurídica cujos fundamentos e conclusões adota.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se o presente processo A. I. 194-56, A. I. 316-65, A. I. 144-56, A. I. 504-56, A. I. 541-57, SC 8.853-65, SC 50.70-57 SC 52.189-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "De acordo com o parecer retro de fôlha 17-18.

Em, 4-9-56. — José Mota Maia".

ACÓRDÃO Nº 9.336

Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajui.

Reclamada: S. A. Agricola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda). Processo: P. C. nº 105-65 — Estado de São Paulo.

Não sendo o requerente parte legítima para postular a intervenção, e não ocorrendo no caso o pressuposto fundamental para a decretação da medida, é de se arquivar o processo, por falta de apóio legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajui e reclamada a S. A. Agricola e Industrial Usina Miranda, proprietária da Usina Miranda, ambas do Município de Pirajui, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o art. 18 do Estatuto da Lavouira Canavieira (Decreto-lei 3.855, de 21-11-41) estabelece, taxativamente, que só a requerimento dos usineiros ou dos fornecedores de cana, o IAA intervirá provisoriamente em usina ou destilaria que, sem motivo justificado, devidamente comprovado ou em consequência de falência, insolvência ou execução judicial, paralisar a respectiva atividade industrial, por mais de oito dias;

considerando que faltar ao requerentes legitimidade de parte para postular a intervenção e que, por outro lado, não ocorre o pressuposto fundamental para a decretação da medida, que é a paralisação da fábrica, por mais de oito dias, sem justa causa;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em decidir pelo arquivamento do presente processo de reclamação feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo D. Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.333

Autuada: Enio Orige & Cia. Ltda. Autuante: João Risoldo Viana. Processo: A. I. nº 69-64 — Estado de Santa Catarina.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, o açúcar em poder de comerciante, desacompanhado da respectiva documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Enio Orige & Cia. Ltda., estabelecida em Araranguá, Estado de Santa Catarina, por infração aos artigos 40 ou 42, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuante, João Risoldo Viana fiscal deste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando materialmente provada a infração que trata o auto de fls. 1, eis que a fiscalização do IAA apreendeu, no estabelecimento comercial de Enio Orige & Cia. Ltda., vinte e um sacos de açúcar cristal de produção da Usina São Bento, na safra 62-63, desacompanhados de quais-

quer dos documentos fiscais exigidos; considerando que a autuada, embora devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa, razões pela qual se lavrou o competente termo de revelia;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda dos 21 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta, a multa do art. 40, do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência.

Em, 29-1-65. — Leal Guimarães.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 57-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica aos interessados que os cafés da Safra 1966-67, registrados no mês de outubro futuro, serão imediatamente liberados, desde que cumpridas as exigências regulamentares.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1966. — Luiz Gonzaga Murat, Presidente em exercício.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 60-66

Obra: Construção da Oficina Distrital

Localização: Sede do 21º DRF — Aracaju — SE.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 do dia 24 do mês de outubro de 1966, na sede do D.N.E.R., na avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Saivan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente

da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 60-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro e quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, e, se aceitas pelo

DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

Parágrafo único. A juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entalinhões.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CRPA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos que tenha realizado o seguro do acidente de trabalho) etc.;

e) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

f) prova de que os responsáveis técnicos e legais pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 23, parágrafo 1º, alínea "C" da lei nº 2.550 de 25.7.55); bem como se acham em dia com as suas obrigações militares;

g) cronograma dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra (diagrama de avanço dos serviços);

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27.10.64;

i) A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a reconstrução de folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea e) deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

Capítulo II — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.600.000 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadeleta da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea e, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais independentemente da declaração de incidência, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução e depósito em títulos, o critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

Capítulo III — Descrição dos Serviços

8. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-101 (antiga BR-11), em Aracaju-SE., e terreno de propriedade do DNER., na Sede do 21º DRP., e compreendem as obras de construção civil da Oficina Distrital.

9. As obras serão executadas de acordo com o projeto arquitetônico figurado nos desenhos SAP-39-65 e 95-65 e especificações anexas (anexo II).

Capítulo IV — Condições Técnicas

10. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo) o projeto completo da obra.

11. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. Se forem verificadas, durante a construção, acréscimos ou reduções nas quantidades de serviços ou obras em relação aos quantitativos indicados no presente Edital, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários aprovados pelo CE do DNER, de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada; no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

13. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à fiscalização do DNER., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto e argamassas, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando ainda a sua

procedência; os traços de concreto deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas, mediante autorização escrita da fiscalização.

14. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

Capítulo VI — Pagamentos

16. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das fases de serviço a seguir relacionadas:

- 1ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão das fundações;
- 2ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da estrutura;
- 3ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da cobertura;
- 4ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos revestimentos;
- 5ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos pisos e colocação das esquadras;
- 6ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral, serviços de calafate e remoção do estufo, de modo a permitir a aceitação da obra pela Fiscalização.

Capítulo VII — Valor e Dotação

17. O valor aproximado atribuído aos serviços do presente Edital é de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas financeiras: a primeira no valor de cento e quarenta milhões de cruzeiros para os serviços a executar pelos preços unitários propostos e a segunda, de vinte milhões de cruzeiros, prevista para reajustamentos na forma da Lei 4.370, de 28.7.64 corrente da despesa às expensas da dotação da verba 4.1.1.5 do Orçamento do D.R.N. — DNER-1966 até o valor de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) ficando o restante condicionado à destinação de recursos.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

Capítulo VIII — Reajustamento

18. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370, de 28.7.64, e Instruções Administrativa aprovadas pelo C.E. em 20.4.65, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

Capítulo IX — Contrato, Multas e Dissolução

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER., observando as condições estipuladas neste

edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER., nos seguintes casos:

I Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato.

21. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

22. A critério do DNER, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do DNER;

§ 1º — No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º — Ocorrendo rescisão, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

§ 3º — Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência tê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor preço global para a construção da obra em conformidade com a alínea "c" e "d" item 3, capítulo I do presente Edital.

25. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência, cujo global passa a representar o teto para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos con-

correntes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

27. Os desenhos referidos neste Edital, relativos ao projeto da obra serão fornecidos aos interessados pela Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo).

28. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de limpeza.

29. Prejudicado

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Estudos e Projetos (SAP) para esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e e f fica instituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Engenheiro Salvan Borbone da Silva, Presidente da CCSO.

Especificações para Construção da Oficina da Sede do 21º DRP

I — Disposições Gerais

Será executada de acordo com o projeto anexo, obedecendo as presentes especificações.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra, serão de primeira qualidade satisfazendo as disposições do "Caderno de Encargos do DNER para Construção Civil".

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente no disposto no "Caderno de Encargos do DNER para Construção Civil".

IV — Especificações

1.1 — Fundações

1.1.1 — O sistema a ser utilizado, obedecerá as condições locais, em condições normais serão executados baldrame de concreto ciclópico, no traço de 1:3:5 (cimento, areia e pedra) com 20% de pedrão de mão e cintas de concreto armado, no traço de 1:2,5:4 (cimento, areia e pedrão).

2.1 — Estrutura

2.1.1 — Os pilares internos, vigas, lajes, vergas e cintas de coroamento de alvenaria, serão executados em concreto armado no traço 1:2,5:4 (cimento areia e pedra). Os pilares externos terão acabamento aparente e serão executados no traço de 1:2:3 (cimento, areia e pedra número 1), sendo os moldes executados com Madeira.

3.1 — Alvenaria

3.1.1 — Serão obedecidos os perfis indicados no projeto, sendo os mesmos executados com tijolos maciços, assentos com argamassa de cimento e saibro no traço de 1:6. O acabamento das paredes externas se-

à vista para caiação, com juntas de 0,01, reentrantes.

4.1 — Pavimentação

4.1.1 — Camada impermeabilizadora.

Será executada com 0,10m de espessura nos banheiros e vestiários; o traço do concreto a ser empregado será o de 1:3:5 (cimento areia e pedra).

4.1.2 — Ladrilho Hidráulico.

Será executado no sanitário e vestiário, sendo assentes com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, os ladrilhos permanecerão n'água por 24 horas, antes de serem aplicados.

4.1.3 — Placas em concreto armado.

Toda a pavimentação restante será executada em placas de concreto armado no traço de 1:2,5:4 (cimento areia e pedra).

5.1 — Revestimento

5.1.1 — Embôço tipo "Paulista".

5.1.1 — Todo o revestimento interno será executado em embôço do tipo "Paulista" no traço de 1:4:4 (cimento, areia e saibro), acabado a camurça de borracha, à exceção das paredes do sanitário e vestiário que serão revestidas com azulejos até 1,50m de altura.

5.1.2 — Azulejos brancos de 0,15 X 0,15m.

As paredes do sanitário e vestiário, serão revestidas com azulejos brancos, de 0,15 X 0,15m até 1,50m de altura, assentes em mata-junta, sendo empregadas calhas externas nas quinas vivas e boleadas no arremate das fiadas. Os azulejos serão aplicados com nata de cimento sobre massa de saibro e deverão permanecer imersos n'água por 24 horas antes de serem aplicados. O rejuntamento será executado com nata de cimento branco.

5.1.3 — Chapisco.

Todas as superfícies de concreto a serem revestidas inclusive laje, receberão chapisco no traço de 1:3 (cimento e areia).

6.1 — Soleiras

6.1.1 — Serão utilizadas soleiras em mármore branco, como arremate de encontro de pisos diferentes.

7.1 — Esquadrias com Ferragens

As esquadrias serão executadas em madeira de lei, para acabamento de verniz, de acordo com as medidas do projeto. As ferragens serão de primeira qualidade, "La Fonte" ou similar confeccionadas em latão e de acabamento cromado.

7.1.1 — Portas em compensado

Todas as portas serão em compensado, com 0,035m de espessura, para acabamento a verniz, nas seguintes medidas: 12 (0,60 X 2,10m) e 3 (0,80 X 2,10m).

7.1.2 — Janela de madeira

Serão executadas janelas de madeira com 2 folhas de vidro, sendo 1 fixa e 1 basculante, dotada de comando cromado nas medidas de 8 (1,80 X 1,60m) (JM-1).

7.1.3 — Janela Projetante.

As janelas do depósito, mestre e geradores, serão do tipo projetante, dotadas de articulações metálicas e puxadores cromados (JP-1).

7.1.4 — Armário para vestiário.

Serão aplicados armários em madeira do tipo simples individual (AM-1).

8.1 — Vidros

8.1.1 — Vidros tipo fantasia.

Todos os vidros a serem aplicados serão do tipo fantasia.

9.1 — Cobertura.

9.1.1 — A cobertura será em Eternit de 6mm, com madeiramento em madeira de lei; será executada uma treliça também em madeira de lei, conforme detalhe encontrado no projeto.

10.1 — Pintura.

10.1.1 — Verniz nas Esquadrias.

Todas as esquadrias serão envernizadas a 2 demãos com boneca, sendo o acabamento do tipo meiorbrilho.

10.1.2 — Caiiação a Óleo.

As paredes externas em tijolo à vista, serão caiadas a óleo em 3 demãos.

11.1 — Aparelhos e Metais Sanitários.

Serão utilizados os materiais discriminados na folha do orçamento quantitativo anexa.

12.1 — Instalação Elétrica.

12.1.1 — Pontos de luz e tomadas.

Serão executados 75 pontos de luz e tomadas, conforme discriminação abaixo:

Depósito — 1 ponto de luz e 1 tomada.

Mestre de oficina — 1 ponto de luz e 1 tomada.

Motores — 4 pontos de luz e 2 tomadas.

M. Operatrizes — 8 pontos de luz e 6 tomadas.

Solda — 2 pontos de luz e 2 tomadas.

Lanternagem — 2 pontos de luz e 1 tomada.

Ferraria — 2 pontos de luz e 1 tomada.

Sanitários e vestiários — 8 pontos de luz.

Veículos — 6 pontos de luz.

Eletricidade — 2 pontos de luz e 2 tomadas.

Capotaria — 2 pontos de luz e 2 tomadas.

Geradores — 2 pontos de luz e 1 tomada.

M. pesados — 8 pontos de luz.

Externos — 8 pontos de luz.

As instalações elétricas serão do tipo embutido, correndo por eletrodutos obedecendo as normas em vigor.

12.1.2 — Aparelhos de iluminação pendentes.

Serão empregados do tipo simples, comandados por interruptores embutidos nas paredes.

12.1.3 — Aparelhos de iluminação externos.

Serão utilizados do tipo de louça, dotados de globo.

12.1.4 — Caixa Corta-circuito Geral.

Será utilizada a do tipo de chaves de faca de fuzíveis.

12.1.5 — Caixa Corta-circuito automática.

Para proteção das máquinas e motores serão utilizadas caixas corta-circuito automáticas de marca "Electromar".

12.1.6 — Aparelhos e Placas de Interruptor e tomadas.

Serão do tipo marron e de marca "Lorenzetti" ou similar.

13.1 — Instalação hidráulica.

A instalação hidráulica e de esgoto será executada obedecendo as normas técnicas em vigor, sendo empregados os seguintes materiais: Ralos sifonados de cobre do tipo "Bryant".

Tubos galvanizados sem costura "Mannesman". Registro "Decca".

Tubos de ferro-fundido "Barbará", grelhas cromadas.

A rede interna de esgoto será executada com tubos de ferro-fundido "Barbará".

13.1.1 — Serão executados os seguintes pontos d'água:

Externos 6 pontos.

Sanitário — 23 pontos.

M. Operatrizes — 1 ponto.

Solda — 1 ponto.

Lanternagem — 1 ponto.

Lanternagem — 1 ponto.

Ferraria — 1 ponto.

Motores — 7 ponto

Capotaria — 1 ponto.

Mestre — 1 ponto.

Veículos — 1 ponto.

Geradores — 1 ponto.

M. pesados — 1 ponto.

13.1.2 — Pontos de Esgoto.

Serão executados os seguintes pontos de esgoto:

Sanitário — 6 pontos.

13.1.3 — Ralos Sifonados com grelha cromada.

Serão executados 4 ralos sifonados tipo "Bryant".

13.1.4 — Ralo de 0,10 X 0,10m. Serão executados 14 ralos de 0,10 X 0,10m., em cobre com grelha cromada.

13.1.5 — Caixa de passagem com tampa leve.

Serão executadas 2 caixas de passagem com tampa leve, que receberão o esgoto primário e secundário dos sanitários.

13.1.6 — Caixa de Inspeção com tampa pesada.

Será executada uma caixa de inspeção que receberá todo o esgoto proveniente das caixas de passagem.

13.1.7 — Fossa Séptica para 40 pessoas.

Será instalada uma do tipo "Sano" ou similar, em concreto dotada de sumidouro com revestimento de pedra ou equivalente.

13.1.8 — Caixa d'água para 1.000L. Serão instaladas 4 em cimento amianto sendo a distribuição em 1/2".

14.1 — Limpeza e Remoção do Entulho.

14.1.1 — Limpeza Geral.

A obra deverá ser entregue completamente limpa e em perfeitas condições de funcionamento.

14.1.2 — Remoção do Entulho.

Será feita a remoção do entulho e dos materiais de sobra. — Augusto Luiz de Siqueira, Chefe da C.C.S.O.1

Matrícula 1.165.402.

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 9

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14

LEI N.º 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO N.º 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA OFICINA DA SEDE DO 2º DREF

SERVIÇO		Quantidade	Unidade	Preço Unitário Cr\$	CUSTO — Cr\$	
Referência — Descrição					Parcela	Acumulado
3.1.	Fundações	—	—	—	—	—
3.1.	Estrutura	—	—	—	—	—
3.1.	Alvenaria	—	—	—	—	—
3.1.1.	Parceres de 0,20 com tijolos maciços, aparentes	—	m2	—	—	—
3.1.2.	Parceres de 0,10 com tijolos maciços	190,00	m2	—	—	—
4.1.	Pavimentação	—	—	—	—	—
4.1.1.	Camada impermeabilizadora	112,00	m2	—	—	—
4.1.2.	Ladrilho hidráulico	109,00	m2	—	—	—
4.1.2.	Placas em concreto armado	1.120	m2	—	—	—
5.1.	Revestimento	—	—	—	—	—
5.1.1.	Emboço do tipo "Pasteta"	155,00	m2	—	—	—
5.1.2.	Azulejos brancos	150,00	m2	—	—	—
5.1.3.	Chapisco	209,00	m2	—	—	—
6.1.	Soleiras	2,00	m1	—	—	—
7.1.	Esquadrias com ferragens	—	—	—	—	—
7.1.1.	Portas em compensado de cedro, 12 (0,30 x 2,10) + 3 (0,80 x 2,10)	20,16	m2	—	—	—
7.1.2.	Janela tipo JAI-1 10 (1,20 x 1,60)	2,54	m2	—	—	—
7.1.3.	Janela projetante tipo JP-1 3 (7,20 x 0,50) 1 (3,60 x 0,80)	9,79	m2	—	—	—
7.1.4.	Armário para vestuário em madeira tipo AM-1	—	—	—	—	—
8.1.	Vidros	—	—	—	—	—
8.1.1.	Vidros fantasia	49,00	m2	—	—	—
9.1.	Cobertura	—	—	—	—	—
9.1.1.	Cobertura em "Eternit" com madeiramento	1.254	m2	—	—	—
10.1.	Pintura	—	—	—	—	—
10.1.1.	Verniz em esquadrias	84	m2	—	—	—
10.1.2.	Calagem a óleo	2.030	m2	—	—	—
11.1.	Aparelhos e metais sanitários	—	—	—	—	—
11.1.1.	Vaso sanitário com tampo envernizado	6	u	—	—	—
11.1.2.	Lavatório branco completo	8	u	—	—	—
11.1.3.	Mictório tipo calha	4	u	—	—	—
11.1.4.	Caixa de descarga tipo "Montana"	6	u	—	—	—
11.1.5.	Chuveiro fundido cromado de braço e canapé	6	u	—	—	—
11.1.6.	Saboneteira simples branca	6	u	—	—	—
	Porta-papel branco	6	u	—	—	—
	Cabide simples	8	u	—	—	—
12.1.	Instalação Elétrica	—	—	—	—	—
12.1.1.	Pontos de luz e tomadas	83	u	—	—	—
12.1.2.	Aparelhos de luz do tipo pendente simples	35	u	—	—	—
12.1.3.	Pontos de luz externos e aparelhos de iluminação	8	u	—	—	—
12.1.4.	Caixa corta circuito geral	3	u	—	—	—
12.1.5.	Caixa corta circuito automático	1	u	—	—	—
12.1.6.	Aparelhos e placas de interruptor	—	—	—	—	—
13.1.	Instalação hidráulica, esgoto e fossa séptica	—	—	—	—	—
13.1.1.	Pontos d'água	39	u	—	—	—
13.1.2.	Pontos de esgoto	6	u	—	—	—
13.1.3.	Ralo sifonado	4	u	—	—	—
13.1.4.	Ralo 0,10 x 0,10	14	u	—	—	—
13.1.5.	Caixa de passagem com tampo leve	2	u	—	—	—
13.1.6.	Caixa de inspeção com tampo pesado	1	u	—	—	—
13.1.7.	Fossa séptica 40 pessoas	1	u	—	—	—
13.1.8.	Caixa d'água para 1.000 litros	4	u	—	—	—
14.1.	Limpeza e remoção do entulho	—	—	—	—	—
14.1.1.	Limpeza geral	—	—	—	—	—
14.1.2.	Remoção do entulho	—	—	—	—	—

Augusto Luiz de Siqueira, Chefe da C.C.S.O.-1, Mat. 1.165.402

Retificações

No Edital nº 44-03, deste Órgão, relativo à aprovação da largura da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-116 Diário Oficial nº 166 de 1-9-1963, Se-

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

ção I — Parte II, pag. 2.483).

Leia-se: "... km 400 a 414 + 400 —

— onde se lê: "... km 400 a 414-900 70 m largura;..."

Onde se lê: "... desenhos de números SET-2-82-68 e SET-2-81-69 que..."

Leia-se: "... desenhos de números SET-2-83-68 e SET-2-83-66 que..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Curso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Ciências das Finanças, ou Finanças e Direito Financeiro, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Pelo presente edital faço público, de ordem do Senhor Diretor e para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o que dispõe a Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e, consequentemente, durante o prazo de um ano e meio, ou seja, no curso dos quinhentos e quarenta e oito (548) dias contados a partir do dia imediato ao desta publicação, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, sita à Av. Álvares Cabral nº 211 e à Praça Afonso Arinos nº 176, em Belo Hori-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

zonte, Estado de Minas Gerais, receberá em sua Secretaria, em todos os dias úteis e sempre no horário de treze (13) às dezesseis (16) horas, inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento da cátedra denominada Ciências das Finanças pela Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1949, e agora intitulada Finanças e Direito Financeiro, segundo designação adotada oficialmente e perfeitamente autorizada pela Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

1º) Com o concurso para que abre inscrições a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais objetiva prover, legalmente, a vaga ocorrida em seu quadro de magistério do Curso de Bacharelado com a aposentadoria do antigo titular da cátedra, Professor Alberto Deodato Mala Barreto.

2º) Somente poderão inscrever-se para esse concurso, segundo o que está no artigo 19 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, "os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou de estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e, bem assim, os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congregação."

3º) As inscrições devem ser feitas na Secretaria desta Escola pelos próprios interessados, mediante entrega e protocolo de suas petições, que devem ser apresentadas isentas de selo, mas com firmas reconhecidas, ou podem ser feitas por seus procuradores, que sejam credenciados com esses especiais poderes, sendo certo que cada requerimento há de conter perfeitamente

referências a nome, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residência do candidato e há de ser dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

4º) No instante de seu registro, cada requerente à inscrição deverá subcrever os termos e assentamentos do ato e, de acordo com os preceitos dos seguintes documentos, que a regulamentares, anexará à sua petição truíção e que não de ter, nos casos devidos, firmas reconhecidas:

I — prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;

II — atestado de sanidade física e mental;

III — atestado de idoneidade moral e fôlha corrida, passada pelas autoridades policiais dos locais de sua residência nos últimos três anos;

IV — prova de quitação com o serviço militar;

V — título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI — comprovante legal de sua condição de Professor Catedrático, ou de Professor Titular, ou de Professor Adjunto, ou de Docente-Livre e diploma de grau de doutor, ou bacharel, expedido por Instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura ou na Reitoria de Universidade Federal;

VII — comprovante oficial de suas especiais qualificações de insigne erudição e títulos ou trabalhos de valor que também justifiquem a inscrição cuja validade fique dependendo de reconhecimento e homologação, pela Egrégia Congregação, dessas peculiaridades credenciais a que se refere o artigo 19, *in fine*, da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965;

VIII — provas de atividades profissionais ou científicas que tenha exercido ou que ainda exerça e que se relacionem com a disciplina do concurso;

IX — sessenta (60) exemplares de sua tese ou monografia original, que seja trabalho de valor arduo não divulgado ou conhecido, que tenha um mínimo de cinquenta (50) páginas impressas em corpo tipográfico comum e que se refira a assunto de livre escolha do candidato, mas que seja pertinente à matéria da cátedra que estará em concurso;

X — recibo de depósito, na Agência Centro do Banco do Brasil S. A., em Belo Horizonte e a crédito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

5º) Para efeito da prova de títulos e trabalhos, deverá ainda o candidato juntar ao seu processo de inscrição os seguintes elementos comprobatórios de seu mérito e que não de termos casos devidos, firmas reconhecidas:

I — documentação oficial relativo às suas exercidas atividades de magistrado;

II — diplomas, ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

III — informações oficiais sobre suas realizações práticas de natureza técnica, ou profissional, sobretudo as de interesse coletivo, e diplomas e dignidades obtidos em função dessas atividades;

IV — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos, ou técnicos, relacionados com a matéria do concurso, especialmente aqueles que assinalem ou revelem suas contribuições doutrinárias pessoais de real valor.

6º) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

7º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal vigente e nos preceitos regimentais que com os outros não colidam, sendo certo que esta Faculdade se reserva o direito de deliberar sobre a data de seu início, que há de ser fixada através de edital próprio e de forma a que permita a conclusão das provas e dos julgamentos no decurso de um ano, a contar da data de encerramento das inscrições, como dispõem o parágrafo 2º do artigo 16 e o Parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965.

8º) Antes das provas iniciadas ou simultaneamente com a realização da prova escrita é que serão considerados e julgados os títulos e trabalhos apresentados, aos quais serão conferidas notas, a serem apuradas e registradas em ata no próprio instante do julgamento final, sendo certo que na

apreciação sobre eles dar-se-á preeminência à sua qualidade e à sua correlação com a disciplina da cátedra em concurso, aos elementos comprobatórios da capacidade didática do candidato, às fases constitutivas de sua formação e às suas realizações de caráter profissional e educacional, como esclarece o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965.

7º) As provas, que se destinam à verificação da erudição e da experiência do candidato, bem como de seus predicados didáticos, compreenderão exame escrito, arguição sobre a monografia original apresentada e preleção didática, versando a primeira e a última delas sobre ponto do programa da cadeira em concurso e que seja, no primeiro caso, sorteado de uma lista de vinte (20) pontos oficializada no próprio instante do sorteio.

8º) A prova escrita, que será coletiva e prestada por todos os candidatos em local único e ambiente privado, terá a duração máxima e improporável de quatro (4) horas, enquanto a prova didática, que será pública e feita por um a um dos candidatos pela ordem de inscrição, consistirá de uma dissertação de cinquenta (50) minutos inextinguíveis e irredutíveis, sem consulta a textos legais simples, comentados ou anotados, sendo certo que sempre os demais candidatos ainda não chamados a prestar-la permanecerão recolhidos a salas isoladas.

9º) A prova pública de defesa de tese será realizada, em dias ou horários diversos, por um a um dos candidatos, que a ela serão chamados pela ordem de inscrições, cabendo sempre a cada um dos cinco (5) membros da Comissão Julgadora um prazo máximo de trinta (30) minutos de arguição de cada examinando e a esse igual tempo máximo para a resposta a cada um dos examinadores.

10) Vigorará durante todo o concurso o seguinte Programa de Ciência das Finanças, ou de Finanças e Direito Financeiro, que é de autoria do Professor Alberto Deodato Maia Barreto e que está em aplicação na segunda série do Curso de Bacharelado, a que se vincula a cátedra a ser provida:

I — A atividade financeira do Estado. Serviços públicos gerais e especiais. As várias teorias sobre o fenômeno financeiro. Teoria Social da Ciência das Finanças.

II — Ciência das Finanças: divisão, classificação. Relações com as outras ciências. Histórico. Domínio da Ciência das Finanças. Conceitos modernos.

III — Direito Financeiro: conceito. Pena financeira. Interpretação das leis tributárias. O fato gerador do imposto. Localização, divisão e fontes.

IV — Despesa pública: conceito e classificação. Aspectos jurídicos. A teoria do filtro. Crescimento das despesas públicas.

V — Receita: definições e divisões. Avolação. Histórico.

VI — Receita originária. Domínio Público e privado. Receitas patrimoniais, industriais e comerciais.

VII — Receitas industriais e comerciais. Intervenção estatal. Empresa pública e sociedades de economia mista: condições para a sua existência. Regie e concessão. Tarifas.

VIII — O monopólio fiscal: objetivos e defesa. O sal, o fumo e a loteria.

IX — Os preços: conceitos, teorias e seus aspectos jurídicos e fiscais. Diferença dos tributos.

X — Receitas derivadas: definição e classificação. Taxa: conceitos, classificação e arrecadação. Pedágios e rodágios.

XI — A contribuição de melhoria: conceito e histórico. A sua aplicação no Brasil.

XII — Sistemas tributários brasileiros: a discriminação no Brasil-Colômbia, Império e República.

XIII — Imposto: definição, análise, características, fundamentos e fases históricas. As novas concepções.

XIV — Princípios clássicos sobre o imposto: Adam Smith, Sismondi, Stourm e Wagner.

XV — Justiça do imposto. Generalidade. Quem deve pagar o imposto. Isenção. Uniformidade: teorias.

XVI — Imposto proporcional e progressivo: debates variedades, defesa da progressividade.

XVII — Economia e certeza do imposto: repartição, quantidade e *forfait*.

XVIII — Impostos diretos e indiretos: debates e características. Ponto de vista econômico e financeiro. Btributação. As Constituições Brasileiras. A tributação internacional.

XIX — Impostos reais e pessoais: conceitos e vantagens de uns e outros.

XX — Efeitos do imposto: as teorias. Repercussão, traslação, incidência, difusão, evasão, amortização, absonção e capitalização. Impostos sobre o capital.

XXI — Técnica do imposto: lançamento, liquidação, cobrança e pagamento. Multa, execução e defesa do contribuinte.

XXII — Imposto único: doutrinas. Vantagens e desvantagens. Impostos especiais. A parafiscalidade: conceitos e debates.

XXIII — O imposto como função social, política e econômica: debates, teorias, aplicação nos problemas brasileiros.

XXIV — Política fiscal: antiga e moderna concepção. Receitas, despesas e orçamento como instrumentos de política fiscal. Pleno emprego.

XXV — Países subdesenvolvidos. Conceito. Finanças e subdesenvolvimento: Recomendações da ONU. As conferências internacionais. Investimento e remessa de lucros. A OEA — A OPA — A ata de Bogotá — Aliança para o Progresso (Punta del Este).

XXVI — O imposto de importação: alfândegas, *drawback*, Zonas francas e aduaneiras, *dumping*. Protecionismo e livre-cambismo. A Cacex. Situação atual da legislação brasileira.

XXVII — O imposto de trânsito e exportação. A evolução desse tributo no Brasil.

XXVIII — Imposto de consumo: defeitos e virtudes, classificação. As funções extra-fiscais. A sua evolução no Brasil.

XXIX — Imposto sobre a renda: histórico, renda econômica e renda fiscal, rendimento e renda, rendas ganhas, não ganhas e mistas. As isenções tributárias. A extra-fiscalidade.

XXX — Tipos de imposto de renda: na Itália, na Inglaterra e nos Estados Unidos.

XXXI — Imposto de renda no Brasil: evolução, leis atuais, exercícios práticos do seu lançamento.

XXXII — Lucros extraordinários: decreto de 1944 e a lei nº 2.362. Proteção à natalidade.

XXXIII — Imposto de selo e de registro. O imposto federal e o estadual. Taxa de Expediente em Minas.

XXXIV — A terra e o tributo. A sua função social. Teorias e doutrinas. A elaboração do tributo. O imposto sobre a terra, em Minas.

XXXV — O imposto de vendas e consignações: histórico, incidência, repercussão e pagamento. O imposto em vários países. A legislação mineira.

XXXVI — Imposto de transmissão: inter-vivos e causa-mortis. Função extra-fiscal, justificação, organização e isenções.

XXXVII — Imposto predial e territorial urbano: elementos, incidência, avaliação, deduções. O imposto de licença.

XXXVIII — Imposto de indústria e profissões: incidência, lançamento, pagamento, isenções.

XXXIX — Receitas extraordinárias: alienação de bens, tesouros públicos, impostos extraordinários, empréstimos. A posição dessas receitas nos orçamentos públicos. Financiamento das guerras e das despesas extraordinárias.

XL — Dívida pública: divisão. Empréstimos internos: natureza, forma e lançamento. Os bonus, as letras e os bilhetes do tesouro. Empréstimo torçados e patrióticos.

XLI — A dívida consolidada: empréstimos resgatáveis e perpétuos, garantias, títulos nominativos e ao portador. O imposto sobre esses títulos. Repúdio e conversão.

XLII — A Caixa de Amortização, o Banco de Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil, as Cartilhas, a Superintendência da Moeda e do Crédito, a Caixa de Mobilização Bancária, o Tesouro Público.

XLIII — Empréstimos externos: lançamento, garantias e pagamento. Os acordos de Bretton-Woods: o Banco de Reconstrução e Fundo Monetário. Eximbank. Outros organismos financeiros americanos e internacionais. A doutrina de Drago.

XLIV — A moeda de papel e o papel moeda. A inflação. Teorias antigas e modernas. A política monetária no Brasil.

XLV — Orçamento: definição, ato ou lei, histórico, análise dos seus termos.

XLVI — Orçamento: plano econômico, social e político. O orçamento nacional, em vários países.

XLVII — Princípios orçamentários: anualidade e unidade.

XLVIII — Princípios orçamentários: equilíbrio, deficit sistêmico e orçamentos ciclos. Universalidade e especialização: teorias a respeito.

XLIX — A elaboração do orçamento: a proposta e o DASP. A técnica orçamentária brasileira e sua evolução. L — O orçamento e o Poder Legislativo. As comissões de Finanças. Os limites do poder orçamentário do Congresso. A evolução constitucional do orçamento.

LI — Execução do orçamento: estágios, estornos, créditos adicionais.

LII — A fiscalização orçamentária no estrangeiro e no Brasil. Congresso Internacional do Controle das Contas Públicas.

11) O parecer conclusivo da Comissão Julgadora, cuja constituição há de ser previamente anunciada através de edital próprio, será submetido à Egrégia Congregação com a indicação dos candidatos habilitados e sua relação por ordem de classificação, cabendo a esse órgão superior da Faculdade homologar ou rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros e ficando excluído de sua decisão todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade, que se manifesta exclusivamente ao Conselho Federal de Educação, nos termos do artigo 9º, letra "i", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 1966. — Tancredo Martins Júnior, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — SEÇÃO DE MATERIAL E INSTALAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº EDFG-5-66

A Seção de Material e Instalações do Serviço de Administração Geral

da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sito à Avenida L-2, Quadra 4 — lotes 1 a 4, 2º andar, no Setor das Autarquias, leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 25 de outubro de 1966, às 14 (quatorze) horas, receberá propostas para o fornecimento dos materiais especificados no item 2 deste Edital.

Inscrição

1. Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentemente daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada, os seguintes documentos:

- quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- quitação com Impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- certidão negativa do Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- prova de inscrição na CONEP.

1.1 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação com exceção das mencionadas nas letras c e f.

1.2 — Se o certificado do D.F.C. não fizer menção expressa de qualquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, porém, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor, bem como, a certidão de quitação com a Previdência Social.

Especificações

2. Os materiais objeto da presente concorrência compreendem:

Item 1 — Um amplificador de som com microfone dinâmico, 25 Wates, saída com impedância de 4, 8 e 16 OHMS, entrada para alta e baixa impedância, controle de graves e agudos independentes, com 3 alto-falantes de 8", pesados, com Baffles (instalados em local a ser indicado).

Item 2 — Um aparelho gravador de som com fita magnética, com quatro pistas, stereo, quatro velocidades, tamanho profissional.

Item 3 — Três máquinas de calcular, elétrica, impressora, teclado reduzido, 220 Volts.

Item 4 — Um aparelho para fotocópia tipo Thermo-Fax ou similar, com o mínimo de 0,33 cm de abertura.

Apresentação das propostas

3. As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

3.1 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

- preço unitário líquido;
- cálculo do valor global;
- prazo de entrega;

d) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital.

3.2 — As propostas vigorarão pelo prazo de 60 dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

3.3 — Em caso de empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

3.4 — Das propostas deverão constar, entre outros esclarecimentos que o concorrente julgar interessante, o prazo da entrega do material.

3.5 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas e serviços, a fornecedores e empreiteiros que se encontrem em atraso no cumprimento de OFM ou OES.

Das caucões

4. Para as adjudicações de valor entre Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) será exigida caução de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros). Para as adjudicações superiores a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) será exigida caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da encomenda. As caucões poderão ser recolhidas em moeda corrente, em títulos da Dívida Pública Federal à quotação do dia do recolhimento, ou em Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — das modalidades "ao portador" e "endossável", de prazo igual ou superior a dois anos, estas pelo seu valor nominal reajustado.

4.1 — Será permitida ainda, a prestação da caução por documento de Garantia Bancária, exigindo-se, neste caso, o seguinte:

a) carta do estabelecimento bancário, com declaração de assumir inteira responsabilidade do valor da caução; esse documento deverá ter as firmas reconhecidas e ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

b) folha do Diário Oficial, na qual foi publicada a ata da Assembléia Geral da eleição dos Diretores que firmaram a carta de Garantia Bancária, admitindo-se cópia fotostática devidamente autenticada;

4.2 — A critério do Instituto, poderão ser dispensados da caução, os fornecedores ou prestadores de serviço cujas propostas tenham estipulado prazo de entrega de material ou de execução de serviço inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Das multas e penalidades

5. O fornecedor ou prestador de serviço ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da encomenda em atraso, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido para a entrega do material ou da execução do serviço; o total da multa será limitado a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento ou do montante do serviço.

5.1 — Os dias de multa serão contados a partir do término do prazo fixado para o entendimento das Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço e até:

- a data da entrega do material ou da conclusão do serviço;
- a data do cancelamento das Ordens de Fornecimento de material ou de Execução de Serviço, quando o material não for entregue ou o serviço não for executado.

5.2 — Os fornecedores ou prestadores de serviços poderão ficar su-

jeitos, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o total da encomenda, por falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

5.3 — Se os fornecedores ou prestadores de serviço se recusarem a cumprir as ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço, ou se as cumprirem fora das especificações e das condições determinadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado na concorrência ou pela abertura de Coleta de preços. Em qualquer dos casos, correrá por conta do fornecedor ou de prestador de serviço a diferença entre o preço proposto para o material ou serviço e aquele pelo qual o Instituto vier a pagar, sem prejuízo da aplicação das multas referidas neste capítulo.

Outras disposições

6. A falta de apresentação de amostras, prospectos, especificações e outros detalhes exigidos no Edital, poderá levar o Instituto a desclassificar a proposta.

6.1 — As quantidades mencionadas no Edital poderão ser diminuídas, a critério do Instituto.

6.2 — O Instituto poderá anular as concorrências no todo ou em parte, ou transferi-las, sem que, por esse motivo, os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.3 — As dúvidas que surgirem no ato da abertura das propostas, poderão ser resolvidas, a juízo de autoridade que presidir a sessão de concorrência, pelos próprios concorrentes; o fato será registrado em ata como resolvido, ou para ulterior deliberação do Instituto.

6.4 — Um quadro discriminativo das concorrências, com nome dos concorrentes e as quotações oferecidas, será afixado na Seção de Material e Instalações.

6.5 — Nesse mesmo local serão afixados, também, quaisquer avisos sobre concorrências e prestadas quaisquer informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 30 de setembro de 1966. — Jorge Alberto Merola, Chefe da Seção de Material e Instalações.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina de Miracema — RJ

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539, do Exmo. Sr. Presidente, faz saber que venderá por Concorrência Pública, uma Usina de Beneficiamento de Café, situada no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

A referida Usina se encontra instalada em um terreno medindo aproximadamente 252.640 metros quadrados.

Como benfeitorias possui as seguintes construções: a) sete (7) prédios de alvenaria e tijolos com cobertura de telhas. 1) Casa de Máquinas: com área de 980,30 metros quadrados, dividida internamente em 3 compartimentos de 18,20m x 10,15m, 14,80m x

x10,15m e 26-55m x 10,15m; 2) Casa da Administração: medindo com varandas por 3 lados, 12,30m x 10,40m, dividida internamente por 3 compartimentos de 5,00 x 5,50 m, 3,30m x 3,70m e 3,65m x 2,00; 3) Casa dos Sanitários: com área de 112,00 metros quadrados, dividida na parte interna em 2 compartimentos de 7,70m x 8,00m e 5,10m x 8,00m; 4) Casa das Turbinas: com área de 77,00 metros quadrados; 5) Casa dos Despolpadores: com área de 99,63 metros quadrados; 6) Casa da Bomba: com área de 18,00 metros quadrados; 7) Casa da Palha: com área de 79,20 metros quadrados; b) uma caixa d'água de cimento medindo 8,10m x 5,10m com capacidade para 82.620 litros; c) quatro tanques para processamento de café por via úmida, e finalmente um terreno de tijolos revestido de cimento, para secagem de café medindo 4.226 metros quadrados.

Nas benfeitorias se encontram instaladas as seguintes maquinarias:

1) uma moega receptora construída de tijolos, revestida de cimento;

2) uma máquina BLASI MC-5R, mod. 1934, composta de dois descascadores, 2 classificadores e 1 catador de pedras e 1 de escolhas, acionada pelos motores ASEA nº 667156 de 40 HP e AEG nº 3942311 de 10 HP;

3) um grupo de 10 tublas com capacidade para 650 sacas de café em coto;

4) quatro secadores "São Paulo" B. Pentado tipo 3, ns. 573, 574, 575 e 576 mod. 1934, acionado por motores: AFG nº 3832714, ASEA nº 658462; AFG nº 3832770 e 3838830 de 3,5 HP;

5) arrastador e elevador giratório acionado pelo motor AEG nº 3940079 de 5 HP.

São as seguintes as condições da Concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista, no ato da escritura;

b) a venda do imóvel, benfeitorias e equipamentos será feita no estado em que os mesmos se encontrarem no momento da realização da concorrência, quer no tocante a área do terreno, quer nas condições de conservação das construções e equipamentos;

c) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3º andar, sala 305, até o dia 27 de outubro de 1966, às 14 horas;

d) as propostas serão abertas no mesmo local, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data às 14,30 horas, do que se lavrará circunstanciada ata, que será assinada por todos os presentes;

e) todas as declarações ou imputações que desejarem fazer os interessados deverão constar, obrigatoriamente da ata, perdendo o direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas, os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

f) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

g) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes, pela Comissão, esta se encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de toda a documentação pertinente canoada por um relatório do Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

h) em hipótese de condições terão preferência as cooperativas de produtores;

i) serão anuladas na presente concorrência todas as disposições do Código Civil de Competência da União aplicáveis à espécie;

j) o Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que cabha aos concorrentes qualquer exigência ou recurso deste ato.

Antônio Ivanê de Assis Oliveira, Procurador, Presidente da Comissão.

PREÇO DESTE NÚMERO Cr\$ 50